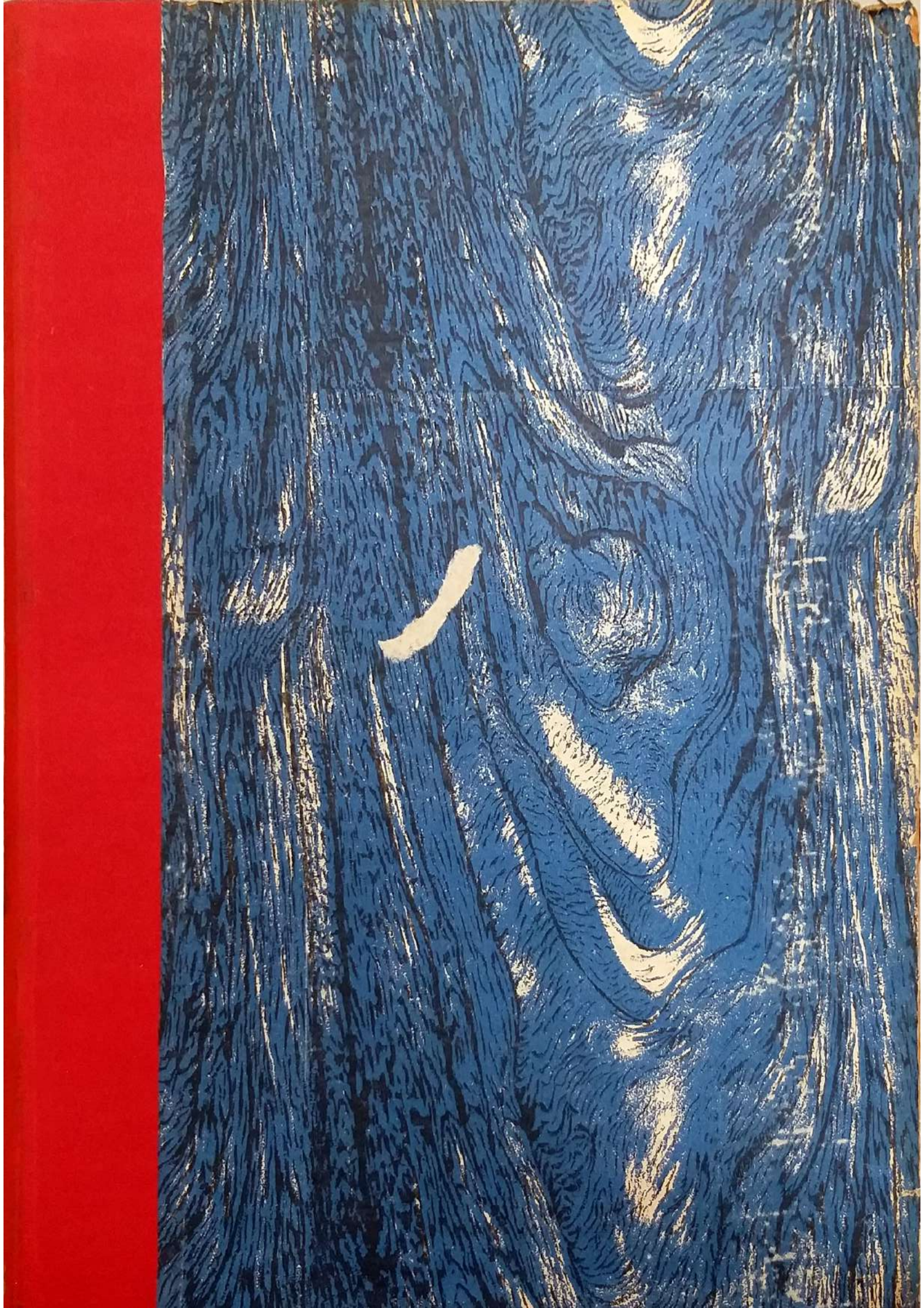

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

(revogada pela lei 1134/69)

LEI Nº 1032/68.

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

F A Z saber que a Câmara Municipal de Limeira decretou e êle sanciona e promulga a seguinte

LEI Nº 1032/68

Artigo 1º - Ficam elevadas de NCr.$40,00 (quarenta cruzeiros novos) para NCr.$70,00 (setenta cruzeiros novos) tôdas as pensões concedidas a todos os pensionistas da Prefeitura Municipal de Limeira.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos três dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e oito.

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA
Prefeito Municipal-

PUBLICADA no Gabinete de Trabalhos do Senhor Prefeito Municipal de Limeira, aos três dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e oito.

JOSÉ ANGELO RIBEIRO
Chefe do Gabinete

001-1
1000-7/67

L E I Nº 1 0 3 4 / 6 8.

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

F A Z saber que a Câmara Municipal decretou e êle sanciona e promulga a seguinte

L E I Nº 1 0 3 4 / 6 8

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Limeira autorizada a proceder os reparos necessários e construir dependências para duas selas, no prédio nº 850 da rua Conselheiro Saraiva em que funciona a Delegacia de Polícia local.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão pelas verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

§ único - O montante das despesas de que trata êste artigo é daordem de NCr.$3.000,00 (três mil cruzeiros novos).

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos três dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e oito.

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA
Prefeito Municipal-

PUBLICADA no Gabinete de Trabalhos do Senhor Prefeito Municipal de Limeira, aos três dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e oito.

JOSÉ ANGELO RIBEIRO
Chefe do Gabinete

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA

Limeira, 29 de dezembro de 1.967.

EXMO. SR. DR. PALMYRO PAULO VERONESE D'ANDRÊA

D.D. Prefeito Municipal de Limeira

-o-

=AUTOGRAFO Nº 961= 7223

Vetado

da

=LEI Nº 1035=

A CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA DECRETA:

Art. 1º - Será considerado " tempo de serviço " exclusivamente para fins de aposentadoria, o período que o funcionário público municipal tenha prestado serviços a emprêsas privadas e contribuido para os antigos Institutos de previdência Social, atualmente reunidos no Instituto Nacional de Previdência-Social;

§ 1º - Para os efeitos dêste artigo, o " Tempo de Serviço " anterior ao ingresso no funcionalismo público municipal-será considerado até o limite máximo de quinze anos, de modo - que somado ao tempo de serviço prestado à Municipalidade totalize o necessário à aposentadoria.

§ 2º - A contagem do " tempo de serviço " referida nêste artigo sòmente será permitida quando os serviços públicos e-privados, prestados pelo funcionário não forem simultâneos.

Art. 2º - A prova do " tempo de serviço " prestado à - Municipalidade far-se-á mediante certidão circunstanciada fornecida pela Secção competente da Prefeitura Municipal.

Art. 3º - Sòmente será permitidas como provas do " tempo de serviço " prestado às emprêsas privadas, as mencionadas no artigo 60 do decreto n. 48.959-A, de 19 de setembro de 1960, - que a prova o regulamento Geral da Previdência Social;

§ único - A produção da prova do " Tempo de Serviço "-referida nêste artigo incumbirá ao interessado, na ocasião do - pedido de aposentadoria.

Art. 4º - O poder Executivo expedirá, dentro de 60 (- sessenta) dias, a partir da vigência desta lei, decreto regulamentando-a.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, salvo quanto à parte que dependa de regulamentação, - revogadas as disposições em contrário.

Secretária da Câmara, 29 de dezembro de 1.967.

DR. ANTONIO GUARINO SOBRINHO

- Presidente -

PROF. ROMEU MESQUITA

- 1º Secretário da Mesa -

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

L E I Nº 1036/67

Que altera a Lei nº 975, de 26 de dezembro de 1966 - (Código Tributário Municipal).

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal de Limeira - decretou e êle sanciona e promulga a seguinte:

L E I Nº 1036/67

Art. 1º - A tebela de que trata o § 1º do artigo 194, seção 2ª do Capitulo III, da Lei nº 975, de 26 de dezembro de - 1966 (Codigo Tributário Municipal) passa a ser a seguinte:

CLASSES	ALIQUOTA Por Ano NCr$.
I - Artigos ou produtos destinados, a alimentação, inclusive bebidas em recipientes fechados e não destinado ao consumo no local, vestuário inclusive de uso pessoal, cafés,- bares, casas de lanche:	
a) - Até um empregado	10,00
b) - de 2 a 5 empregados	20,00
c) - de mais de 5 empregados	50,00
II - Artigos mercadorias ou instrumentos destinados ao uso doméstico, peças, aparelhos, instrumentos e ferramentas, - não destinados ao uso aplicação enuciados na classe anterior, restaurantes, casas de danças, casas de diversões e similares	100,00
III - Prestadores de Serviços:	
a) - Atividades Bancarias	50,00
b) - Profissões Liberais - médicos, Advogados e Engenheiros	25,00
c) - Outras Atividades	15,00
IV - Indústrias de montagem, produção, manufatura, oficinas, postos de serviços, agências e similares:	
a) - Até 5 empregados	40,00
b) - de 6 até 10 empregados	100,00
c) - de 11 a 500 empregados por grupo de 10 ou fração, mais	20,00
d) - De mais de 500 empregados, cada grupo de 10 ou fração, mais	10,00
V - Indústrias de jóias e de perfumarias.	

001-1
10.000-7/67

a) - Até 5 empregados 100,00
b) - de 6 até 10 empregados 200,00
c) - de 11 a 500 empregados, por grupo de 10 ou fração, mais 50,00

VI - Para os estabelecimentos comerciais especializados na venda de cigarros e demais artigos para fumantes:
a) - Até 5 empregados 100,00
b) - de 6 até 10 empregados 200,00
c) - de 11 a 500 empregados, por grupo de 10 ou fração, mais 50,00

§ único - A taxa de renovação de licença para localização, de que trata o artigo 199, seção 3ª do Capitulo III, da Lei nº 975, de 26 de dezembro de 1966, será cobrada de conformidade com êste artigo.

Artigo 2º - A tabela de que trata o artigo 172, Capitulo II, da Lei nº 975, de 26 de dezembro de 1966, em anexo ao Código Tributário Municipal passa a ser a seguinte:

TABELA - I

Tabela para o lançamento e cobrança do Impôsto sôbre Serviços de qualquer natureza:

Discriminação	Alíquota
I - Profissões liberais e atividades profissionais:	
a) - Advogados, Médicos e Engenheiros	3% s/salário mínimo anual
b) - Projetistas arquitetos, dentistas, contadores, economistas, agrimensores e veterinários, agentes, prepostos, representantes e intermediários de negócios, corretores, leiloeiros e despachantes	2% s/salário mínimo anual
c) - Barbeiros, cabeleireiros, manicuras, pedicuros, penteadores, institutos de beleza e de fisioterapia	1% s/salário mínimo anual
II - Fornecimento de trabalho, por empresa ou profissional autonômo, com ou sem utilização de máquinas, ferramentas ou veículos	2% s/ a Receita bruta
III - Atividades bancárias	5% idem
IV - Atividades de construção ou reparações de bens imóveis de qualquer natureza, efetuadas por pessoa física ou jurídicas, quer por meio de contra	

to de manutenção, empreitada ou administração ..... 2% idem

V - As atividades do item anterior, acompanhadas do fornecimento de materiais ..... 2% s/50% da Receita Bru

VI - Locação de bens móveis de qualquer natureza ..... 3% s/receit bruta

VII - Locação de espaço em bens imóveis, a título de hos - pedagem ou guarda de bens de qualquer natureza ..... 3% s/receit bruta

VIII - Exercício de funções e práticas de diversões ou desportos públicos, por pessoas físicas ou jurídicas, - localizadas ou não, com expectadores, participantes ou prestadoras de serviços ..... 10% s/ recei bruta ou prê do ingresso

Artigo 3º - A tabela de que trata o artigo 222, Seção 7ª do Capitulo III, da Lei nº 975, de 26 de dezembro de 1966 passa - a ser a seguinte:

61 - b) - Loteamentos:

I - Com área de até 10.000 metros quadrados, descontadas as destinadas a - logradouros públicos e as que serão doadas ao município ..10% s/salári mínimo

2 - de mais de 10.000 ms2, por metro quadrado que exceder, além da fixa de 10% do salário mínimo ..... 0,005% s/sal rio mínimo

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigôr em 1º de janeiro de 1968, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos três dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e oito

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA
Prefeito Municipal

PUBLICADA no Gabinete de Trabalhos do Senhor Prefeito Municipal de Limeira, aos três dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e oito.

JOSÉ ANGELO RIBEIRO
Chefe de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

L E I Nº 1 0 3 7 / 6 8.

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

F A Z saber que a Câmara Municipal de Limeira decretou e êle sanciona e promulga a seguinte

L E I Nº 1 0 3 7 / 6 8

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Limeira autorizada a conceder um auxílio de NCr.$3.500,00 (três mil e quinhentos cruzeiros novos) à Vila de São Vicente de Paulo desta cidade, para pagamento de mão de obra na execução da pintura em suas dependências.

Artigo 2º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de NCr.$3.500,00 (três mil e quinhentos cruzeiros novos) para cobertura das despesas de que trata o artigo 1º desta lei.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei serão cobertas com operações de crédito de que fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e oito.

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA
Prefeito Municipal

PUBLICADA no Gabinete de Trabalhos do Senhor Prefeito Municipal de Limeira, aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e oito.

JOSÉ ANGELO RIBEIRO
Chefe do Gabinete

P. 001 - 1
10.000 - 2/68

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

L E I Nº 1 0 3 8 / 6 8.

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

F A Z saber que a Câmara Municipal de Limeira decretou e êle sanciona e promulga a seguinte

L E I Nº 1 0 3 8 / 6 8.

(lei 1242/70)

Artigo 1º - São considerados feriados religiosos municipais, nos têrmos da legislação em vigor, os seguintes dias:

Sexta-Feira da Paixão
Corpus Cristi
Nossa Senhora das Dôres - 15 de setembro
Imaculada Conceição - 8 de dezembro.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e oito.

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA
Prefeito Municipal-

PUBLICADA no Gabinete de Trabalhos do Senhor Prefeito Municipal de Limeira, aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e oito.

JOSÉ ANGELO RIBEIRO
Chefe do Gabinete-

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

LEI Nº 1039/68.

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo parágrafo único do artigo 118 e pelo Artigo 24 da Constituição Estadual, de 13 de maio de 1967 e pelo Artigo 20 da Lei nº 9842 de 19 de setembro de 1967,

F A Z saber que sanciona e promulga a seguinte:

LEI Nº 1039/68.

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Limeira autorizada a conceder um auxílio de NCr$5.000,00 (cinco mil cruzeiros nóvos) à Corporação Musical "Boa Vista", para construção de um salão para funcionamento dá escola de música, realização de ensaios e festas.

Artigo 2º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de NCr$5.000,00 (cinco mil cruzeiros nóvos) para cobertura das despesas de que trata o artigo 1º desta lei.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei serão cobertas com operações de crédito que fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e oito.

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA
=Prefeito Municipal=

PUBLICADA no Gabinete de Trabalhos do Senhor Prefeito Municipal de Limeira, aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e oito.

JOSÉ ANGELO RIBEIRO
Chefe de Gabinete

001 - 1
10.000 - 2/68

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

L E I N º 1 0 4 0 / 6 8.

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo parágrafo único do artigo 118 e pelo Artigo 24 da Constituição Estadual, de 13 de maio de 1967 e pelo Artigo 20 da Lei nº 9842, de 19 de setembro de 1967,

F A Z saber que sanciona e promulga a seguinte:

L E I N º 1 0 4 0 / 6 8.

Artigo 1º - Fica delimitado o perímetro urbano do Município de Limeira pela maneira seguinte: inicia junto a estaca nº 956 mais 18,10 mts.- da Via Anhanguera - antiga saída para Campinas-fazendo um ângulo de 95º, 6' com a - mesma. Segue em tangente até a estaca nº 94 mais 17,46 mts. onde faz um ângulo de - 12º, 50' à direita até a estaca nº 128 mais 2,95 mts., onde faz um ângulo de 25º, - 20' à esquerda até a estaca nº 180 mais 7,30 mts., onde faz um ângulo de 36º, 52' à direita até a estaca nº 252 mais 4,00 mts., onde faz um ângulo de 17º, 22' para a - direita até a estaca nº 351, onde faz um ângulo de 9º, 36' à direita até a estaca - nº 374 mais 9,26 mts. onde faz um ângulo de 18º, 36' à direita até a estaca nº 444, mais 14,17 mts., onde faz um ângulo de 18º, 34' à direita até a estaca nº 507 mais- 10 mts., onde faz um ângulo de 83º para a direita até a estaca nº 609 mais 10,10 - mts., onde faz um ângulo de 8º à direita até a estaca nº 688 mais 12,10 mts., onde- faz um ângulo de 14º, 26' à direita até a estaca nº 768 mais 12 mts., onde faz um- ângulo de 16º à esquerda até a estaca nº 817 mais 7 mts., onde faz um ângulo de 22º à direita até a estaca nº 859 mais 9 mts. onde faz um ângulo de 43º, 30' à esquerda chegando novamente à Via Anhanguera na estaca 905 mais 4,00 mts.; daí, seguindo - até a estaca nº 1.326 da Via Anhanguera com um ângulo de 64º. Deste ponto, segue em reta perpendicular á divisa do D.E.R. até 300 mts., em cujo ponto faz um ângulo, e segue paralelamente à Via Anhanguera até encontrar o loteamento "Jardim Nova Limeira"; contornando êste, incluindo-o, segue, ainda paralelamente a Anhanguera, sempre à distância de 300 mts. desta, até encontrar o ponto que é a intersecção da paralela, à Anhanguera com a reta que faz 90º com a Via Anhanguera, exatamente junto à - estaca nº 956 mais 18,10 mts., ponto inicial considerado.

Artigo 2º - O Poder Executivo Municipal fixará com marco - próprio, em forma de estacas, demarcando o perímetro constante do artigo anterior,- elaborando mapa dêsse perímetro.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

LEI Nº 1040/68. - Fls. nº 2 -

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e oito.

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA
=Prefeito Municipal=

PUBLICADA no Gabinete de Trabalhos do Senhor Prefeito Municipal de Limeira, aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e oito.

JOSÉ ANGELO RIBEIRO
Chefe de Gabinete

G. P. 001 - 1
10.000 - 2/68

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

L E I N º 1 0 4 1 / 6 8.

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas - pelo parágrafo único do artigo 118 e pelo Artigo 24 da Constituição - Estadual, de 13 de maio de 1967 e pelo Artigo 20 da Lei nº 9842, de 19 de setembro de 1967,

F A Z saber que sanciona e promulga a seguinte:

L E I N º 1 0 4 1 / 6 8.

Artigo 1º- De acôrdo com o disposto no artigo - 9º inciso IX, da Lei Estadual nº 9.842, de 19 de setembro de 1967, fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Secretaria de Estado dos Negócios da Educação do Govêrno do Estado de São Paulo, para a construção, neste município, no Jardim Piratininga, de um prédio destinado ao funcionamento do GRUPO ESCOLAR DA VILA GINO.

Artigo 2º- Os recursos para a construção a que se refere o artigo anterior serão fornecidos pelo Plano Nacional de Educação, devendo a diferença ser coberta pelo Município se o custo - da obra ultrapassar a dotação prevista.

Artigo 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos treze dias do - mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e oito.

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA
=Prefeito Municipal=

Publicada no Gabinete de Trabalhos do Senhor - Prefeito Municipal de Limeira, aos treze dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e oito.

JOSÉ ANGELO RIBEIRO
Chefe de Gabinete

001-1
10.000-7/67

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

L E I Nº 1042/68.

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo parágrafo único do artigo 118 e pelo Artigo 24 da ... Constituição Estadual, de 13 de maio de 1967 e pelo Artigo 20 da Lei nº 9842, de 19 de setembro de 1967,

F A Z saber que sanciona e promulga a seguinte:

L E I Nº 1042/68.

Artigo 1º- O artº. 183 da Lei nº 975 , de 26/12/66, passa a ter a seguinte redação:

Pelo exercício regular do poder de polícia ou em razão da utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou pôsto a sua disposição, pela Prefeitura, serão cobradas, pelo Município, as seguintes taxas:

I- de aferição de pesos e medidas;
II- de licença;
III- de expediente e serviços diversos;
IV- de serviços urbanos;
V- de pavimentação.

Artigo 2º- As disposições especiais sôbre a taxa de Pavimentação criada pelo artigo anterior, são as constantes do Capítulo II, artigos 274 a 279 da Lei 975, de 26/12/66, alterando-se onde constar as expressões "contribuição de melhoria e contribuição" para "taxa de pavimentação e taxa" respectivamente.

Artigo 3º- Fica o Poder Executivo, autorizado a proceder a alteração na Especificação da Receita, anexo 3 da Lei 1.024, de 1/12/67 (Lei Orçamentária), transferindo do Código 1.1.3.00- Contribuição de Melhoria, para o Código 1.1.2.20 - Taxa de Pavimentação, a importância de NCr$ 300.000,00(trezentos.. mil cruzeiros novos).

Artigo 4º- Fica igualmente autorizado o Poder Executivo a proceder a cobrança dos serviços de asfaltamento executados nos exercícios de 1967 e 1968, através da Taxa de Pavimentação criada nos têrmos da presente lei.

001-1

Artigo 5º- Também serão cobrados através da Taxa de Pavimentação, os serviços de construção de muros e calçadas, executados de conformidade da Lei nº 998, de 19/9/67.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos treze dias - do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e oito.

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA
=Prefeito Municipal=

PUBLICADA no Gabinete de Trabalhos do Senhor Prefeito Municipal de Limeira, aos treze dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e oito.

JOSÉ ANGELO RIBEIRO
= Chefe de Gabinete

L E I N º 1 0 4 3 / 6 8.

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA, Prefeito Mun cipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

F A Z saber que a Câmara Municipal de Limeira decretou e êle sanciona e promulga a seguinte

L E I N º 1 0 4 3 / 6 8.

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a estabelecer e assinar convênio com a Companhia Agrícola, Imobiliária e Colonizadora - CAIC, sociedade de economia mista do Estado para a execução das obras de construção do 1º Centro Rural de Limeira, no Bairro do Pinhal.

Artigo 2º - As obras programadas para o Centro Rural são as especificadas no projéto constante do processo nº 632.930, da Secretaria do Estado dos Negócios da Agricultura, devidamente autorizadas pelo Senhor Governador do Estado.

Artigo 3º - Para a execução do convênio, a CAIC entregará ao Município a importância de NCr$ 180.000,00 (cento e oitenta mil cruzeiros novos), da verba para êsse fim destinada.

§ Único - Se o vulto da construção atingir importância superior ao valor convencionado, as eventuais despesas serão cobertas com recursos próprios da Municipalidade, dêsde que aprovado pela Câmara.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos dezenove dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e oito.

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA
=Prefeito Municipal=

PUBLICADA no Gabinete de Trabalhos do Senhor Prefeito Municipal de Limeira, aos dezenove dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e oito.

JOSÉ ANGELO RIBEIRO
Chefe de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

L E I N º 1 0 4 4 / 6 8.

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA, Prefeito Mu
cipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferid
por lei,

F A Z saber que a Câmara Municipal de Limei
ra decretou e êle sanciona e promulga a seguinte

L E I N º 1 0 4 4 / 6 8.

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Li
meira autorizada a proceder a reconstrução do muro e reforma dos san
tários na séde do Círculo de Trabalhadores Cristãos de Limeira, no s
tor abrangido pela Escola mantida no local pela referida entidade.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execu
ção desta lei, correrão pelas verbas próprias do orçamento suplement
das se necessário.

§ Único - O montante das despesas de que trat
êste artigo é da ordem de NCr$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros nóvos).

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data-
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos dezenove dias -
do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e oito.

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA
=Prefeito Municipal=

PUBLICADA no Gabinete de Trabalhos do Senhor-
Prefeito Municipal de Limeira, aos dezenove dias do mês de março do -
ano de mil novecentos e sessenta e oito.

JOSÉ ANGELO RIBEIRO
Chefe de Gabinete

91-1
90-7/67

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

L E I Nº 1 0 4 5 / 6 8.

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

F A Z saber que a Câmara Municipal de Limeira decretou e êle sanciona e promulga a seguinte

L E I Nº 1 0 4 5 / 6 8.

Artigo 1º - De conformidade com o dispôsto pelo artigo 4º da Lei Municipal nº 578, fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial de NCr$896,40 (oitocentos e noventa e seis cruzeiros novos e quarenta centavos), destinado ao pagamento de uma faixa de terreno com a área de 149,40 metros quadrados, desmembrada do lote nº 2, quadra "B", da Vila Cristovam, desta cidade, de propriedade do Sr. OLÍMPIO CAGNIN e que foi utilizada para a retificação da rua Marcelo Camargo.

Artigo 2º - O valor do crédito de que trata o artigo anterior será coberto com recursos provenientes de operações de crédito, a qual fica o Prefeito autorizado a realizar.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos dezenove dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e oito.

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA
=Prefeito Municipal=

PUBLICADA no Gabinete de Trabalhos do Senhor Prefeito Municipal de Limeira, aos dezenove dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e oito.

JOSÉ ANGELO RIBEIRO
Chefe de Gabinete

001.1
19.000-7/67

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

L E I Nº 1 0 4 6 / 6 8.

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA, Prefeito Mu
cipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferid
por lei,

F A Z saber que a Câmara Municipal de Limei
ra decretou e êle sanciona e promulga a seguinte

L E I Nº 1 0 4 6 / 6 8.

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Munici
pal, um crédito especial de NCr$ 200,00 (duzentos cruzeiros nóvos),
para pagamento complementar de indenização ao Sr. Sebastião Ramalho
dos Reis, referente a desvalorização do prédio nº 39 da rua 25 de Ma
ço, sofrida por ocasião da construção do Viaduto "Jânio Quadros".

Artigo 2º - O valor do crédito de que trata o
artigo anterior será coberto com recursos provenientes de operações
de crédito, a qual fica o Prefeito autorizado a realizar.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos dezenove dias
do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e oito.

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA
=Prefeito Municipal=

PUBLICADA no Gabinete de Trabalhos do Senhor
Prefeito Municipal de Limeira, aos dezenove dias do mês de março do
ano de mil novecentos e sessenta e oito.

JOSÉ ANGELO RIBEIRO
Chefe de Gabinete

001-1
000-7/67

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 1048/68.

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo parágrafo único do artigo 118 e pelo Artigo 24 da Constituição Estadual, de 13 de maio de 1967 e pelo Artigo 20 da Lei nº 9842, de 19 de setembro de 1967,

F A Z saber que sanciona e promulga a seguinte:

LEI Nº 1048/68.

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Limeira, autorizada a receber em doação da CONSOLI - CONSTRUTORA E COMERCIAL LTDA., diversas áreas de terra, situadas entre a Av. Campinas, propriedade da Companhia Paulista de Estradas de Ferro, Augustinho Meirelles Veículos S/A ou sucessôres e Paschoal Saavarielo ou sucessores, com um total de 4.497,80 metros quadrados e destinadas a abertura de ruas e áreas livres de conformidade com a seguinte especificação:

Rua 1 - 1.065,70 metros quadrados
Rua 2 - 932,20 metros quadrados
Rua 3 - 803,70 metros quadrados
Rua 4 - 624,45 metros quadrados
Áreas livres - A 1 - 131,25 metros quadrados
A 2 - 275,50 metros quadrados
A 3 - 361,00 metros quadrados
A 4 - 304,00 metros quadrados

Artigo 2º - As características e limites das áreas a serem recebidas em doação, constam da planta anexa, a qual fica fazendo parte integrante desta lei.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos vinte e um dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e oito.

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA
-Prefeito Municipal-

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 1048/68. - Fls. nº 2 -

PUBLICADA no Gabinete de Trabalhos do Senhor Prefeito Municipal de Limeira, aos vinte e um dias do mês de março - do ano de mil novecentos e sessenta e oito.

JOSÉ ANGELO RIBEIRO
Chefe de Gabinete

001-1
10.000-7/67

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

L E I Nº 1 0 4 9 / 6 8.

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuiçoes que lhe são conferidas pelo parágrafo único do artigo 118 e pelo Artigo 24 da Constituição Estadual, de 13 de maio de 1967 e pelo Artigo 20 da Lei nº 9842, de 19 de setembro de 1967,

F A Z saber que sanciona e promulga a seguinte:

L E I Nº 1 0 4 9 / 6 8.

Artigo 1º - Fica a PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA autorizada a fazer doação à RÁDIO JORNAL DO POVO, de uma área de terra com 15.600,00 metros quadrados, localizada nas proximidades do Bosque Municipal, a qual se destina à instalação da tôrre de retransmissão da referida emissôra.

Artigo 2º - Como compensação dessa área a ser doada à RÁDIO JORNAL DO POVO, fica a PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA autorizada a receber em doação da mesma, uma gleba de terra de sua propriedade com área de 2.000,00 metros quadrados, contendo 31,68 metros quadrados de construção e um poço comum, localizada na quadra "E", com frente para a rua nº 16 do Jardim Nova Europa.

Artigo 3º - As características dos terrenos constantes desta lei, estão expressas nos croquis e laudos de avaliação, que ficam fazendo parte integrante desta lei.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos vinte e seis dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e oito.

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA
=Prefeito Municipal=

PUBLICADA no Gabinete de Trabalhos do Senhor Prefeito Municipal, aos vinte e seis dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e oito.

JOSÉ ANGELO RIBEIRO
Chefe de Gabinete

001-1
10.000-7/67

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

L E I Nº 1 0 5 0 / 6 8.

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

F A Z saber que a Câmara Municipal de Limeira decretou e êle sanciona e promulga a seguinte

L E I Nº 1 0 5 0 / 6 8.

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir concorrência pública para a concessão da exploração dos serviços de transportes coletivos da cidade, por meio de ônibus.

§ 1º - Dentro de 30 dias, a contar da aprovação desta lei, o Prefeito Municipal regulamentará, por decreto, a exploração dos serviços de transportes coletivos municipais e abrirá a respectiva concorrência pública.

§ 2º - Para esta concorrência, os interessados oferecerão as condições para exploração dos serviços de transportes coletivos, como: nº de ônibus e caracteristicas, linhas, horários e tarifas.

§ 3º - No mais a concorrência se regerá pelas normas e condições constantes desta lei.

Artigo 2º - A exploração dos serviços de transportes coletivos municipal de passageiros depende de permissão da Prefeitura Municipal, observadas as disposições regulamentares que forem baixadas pelo Executivo.

Artigo 3º - As permissões devem ser precedidas de comprovação da necessidade de transportes e não serão concedidas quando impliquem em competição ruinosa.

§ Único - A necessidade de transportes medir-se-á segundo critério preestabelecido, por índice estatístico de utilização dos veículos, considerando-se como razoável, a porcentagem de utilização variável de 5% (cinco por cento) para mais ou menos, com relação ao coeficiente adotado para a fixação das tarifas.

Artigo 4º - As permissões serão concedidas mediante requerimento dos interessados, dando-se publicidade dos pedi-

dos e das decisões

§ 1º - Nas iniciativas da Prefeitura Municipal para estabelecimento de novas linhas ou substituições de permissionários das existentes, quando cassada a permissão, será feita a chamada dos interessados pela imprensa, procedendo-se, na concorrência de pedidos, de acôrdo com o dispôsto no artigo seguinte.

§ 2º - Feitas as publicações, caberá impugnação dos pedidos e recursos das decisões, no prazo de 15 (quinze) dias.

Artigo 5º - Concorrendo pedidos, será dada, preferência, em igualdade de condições, a quem:

I - é permissionário;
II - presta serviço no trecho objetivado;
III - serve em maior extensão;
IV - realiza maior número de viagens;
V - fôr mais antigo; e
VI - fôr mais idôneo, a critério da Prefeitura Municipal;

§ Único - Sempre que o concessionário, na época que ocorrer a necessidade de criação de novas linhas ou extensão das já existentes, tiver condições de atender às exigências da população e dêsde que seja de interêsse público, a Prefeitura lhe dará a permissão para a exploração dêsses novos serviços.

Artigo 6º - Os têrmos de permissão, do qual será extraído o competente certificado, especificará as condições essenciais da obrigatoriedade da observância das normas e responsabilidades por danos, contra o Estado ou terceiros.

Artigo 7º - A permissão será concedida mediante prova de idoneidade moral, técnica e econômica, bem como atendimento às demais exigências das Prefeituras Municipal inclusive prestação de cauções, realização de seguros e pagamento de tributos, naforma regulamentar.

Artigo 8º - O certificado de permissão, nominativo só poderá ser transferido com anuência da Prefeitura Municipal, após o prazo de 1 (hum) ano, e especificará as condições particulares da permissão.

§ 1º - O prazo de permissão será de 8 (oito) anos podendo ser renovado, sucessivamente, por iguais períodos, observadas as disposições desta lei.

§ 2º - O certificado de permissão caducará:

I - em 60 (sessenta) dias se, depois de expedido o permissionário não iniciar os serviços de transportes na forma e condições estabelecidas.

II - em caso de transferência da emprêsa, sem anuência da Prefeitura Municipal.

§ 3º - O prazo e as demais condições do certificado transferido não se alteram com a transferência.

Artigo 9º - A dissolução das pessoas jurídicas implica na extinção da permissão.

§ Único - Aos herdeiros e sucessores de permissionários, desde que pessoa física, fica assegurado, em caso de falecimento, o direito à revalidação da permissão, uma vez preenchidos os requisitos legais, em prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Artigo 10º- A Prefeitura Municipal especificará os tipos, a quantidade de veículos e as demais exigências compatíveis com o percurso a ser servido.

Artigo 11º- Os horário, cuja fixação é privativa da Prefeitura Municipal só entrarão em vigor após a publicação.

§ 1º - Os horários serão fixados em função das demandas de transportes, objetivando o interêsse público e a segurança do tráfego.

§ 2º - Por motivo de conveniência pública, a Prefeitura Municipal poderá, a qualquer tempo, alterar os horários estabelecidos na permissão, ainda que a medida implique na utilização de maior número de veículos.

Artigo 12º- As tarifas serão fixadas pela Prefeitura Municipal, sob critério uniforme, visando justa remuneração ao valor dos bens efetivamente utilizados e imprescindíveis à execução do serviço.

§ 1º - As tarifas só vigorarão 10 (dez)dias depois de publicadas e serão revistas a pedido dos interessados ou ex-ofício.

§ 2º - As empresas permissionárias ficam obrigadas a fornecer passes mensais, com desconto de 50% (cinquenta porcento) nos prêços das passagens a escolares e professores, isentando de pagamento os funcionários municipais quando em serviço.

Artigo 13º- A fixação dos pontos de parada e de retôrno depende de aprovação da Prefeitura Municipal.

Artigo 14º- A Prefeitura Municipal fiscalizará o serviço, a observância das condições da permissão, o cumprimento dos deveres e respeito às normas vigentes.

Artigo 15º- Os permissionários ficam obrigados a comprovar os dados técnicos e econômicos alegados, com referência a serviços ou tarifas, desde que necessários ou solicitados.

Artigo 16º- Os permissionários ficam obrigados a manter a regularidade e eficiência do serviço.

Artigo 17º- Os permissionários sòmente poderão recusar o transporte de passageiros, quando:

I - Em estado de embriaguês; e
II - demonstrar comportamento incivil.

Artigo 18º- Deverão os permissionários e seus propostos dispensar: tratamento cortês aos usuários dos serviços.

Artigo 19º- Havendo interrupção de uma viagem, a emprêsa transportadora providenciará, se necessário, imediata substituição do veículo.

Artigo 20º- Os pontos de parada serão sempre-permitidos a título precário, podendo ser transferidos de local por-conveniência do trânsito, a critério da Prefeitura Municipal.

Artigo 21º- Não serão permitidos pontos de parada nas rampas ou ladeiras.

Artigo 22º- Nos bairros residênciais ou estacionamentos serão localizados, de preferência, junto aos núcleos comerciais, praças e jardins.

Artigo 23º- Os veículos não poderão impedir - as garagens particulares, devendo interromper à sua fila para permitir a entrada, saída e parada temporária de veículo pertencente ao -

morador do prédio.

Artigo 24º- A sinalização dos pontos de parada será feita pela Prefeitura Municipal, correndo as despesas por - conta dos permissionários.

Artigo 25º- Para a circulação de veículos, a- Prefeitura Municipal efetuará a sinalização do trânsito.

Artigo 26º- Serão proibidos de transitar os - veículos que, a critério da Prefeitura Municipal, não ofereçam condições de segurança.

§ Único - Os veículos utilizados em serviço - de transporte de passageiros, deverão, ainda, oferecer condições de- confôrto, na conformidade das exigências fixadas pela Prefeitura Municipal.

Artigo 27º- Constitui infração a inobservância - de qualquer dispositivo da presente lei.

Artigo 28º- Mediante convênio com o Estado,-/ poderá a Prefeitura Municipal autuar e impôr multas por infrações -/ previstas na legislação federal e estadual, na forma que fôr estabelecido.

Artigo 29º- Salvo motivo de fôrça maior, a - critério da Prefeitura Municipal, constitui, também, infração relativamente a veículos de transportes coletivos:

a) alteração dos itinerários estabelecidos;
b) inobservância de horário;
c) redução da quantidade de veículos; e
d) tomar ou deixar passageiros fora dos pontos de parada.

Artigo 30º- As infrações aos dispositivos da- presente lei, quando verificadas pelas autoridades competentes, serão autuadas em impresso próprio, que será encaminhado à Prefeitura- Municipal, com proposta de penalidade.

§ 1º - Uma das vias do auto de infração será- entregue ao infrator, servindo como notificação.

§ 2º - Quando a Prefeitura Municipal tiver - conhecimento de infração, através de comunicação escrita feita por -

LEI Nº 1050/68. - Fls. nº 6 -

qualquer pessoa, formará o competente processo constatada a infração e lavrado o respectivo auto, expedirá notificação ao infrator na forma prevista no § 1º;

Artigo 31º- No prazo de 15 (quinze) dias contados da data da notificação, poderão os interessados oferecer defesa por escrito, dirigida a Prefeitura Municipal.

Artigo 32º- As penalidades aplicáveis pela - Prefeitura Municipal por infração que venham a ser cometidas, são:

I - Advertência;

II - Multa de 5% a 50% do Salário Mínimo vigente no Município;

III - Apreensão de veículos; e

IV - Cassação da permissão.

Artigo 33º- Os casos omissos na presente lei- serão resolvidos pelo Prefeito Municipal, após ouvidos os setôres - competentes da Municipalidade.

Artigo 34º- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a celebrar convênio com o Govêrno do Estado, para o exercício das atribuições que a êste competirem e que, na forma prevista nesta lei, puderem ser exercidas supletivamente pela Prefeitura Municipal.

Artigo 35º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos primeiro dia - do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e oito.

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA
=Prefeito Municipal=

PUBLICADA no Gabinete de Trabalhos do Senhor Prefeito Municipal de Limeira, ao primeiro dia do mês de abril do - ano de mil novecentos e sessenta e oito.

JOSÉ ANGELO RIBEIRO
Chefe de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

L E I Nº 1 0 5 1 / 6 8.

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

F A Z saber que a Câmara Municipal de Limeira decretou e êle sanciona e promulga a seguinte

L E I Nº 1 0 5 1 / 6 8.

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de NCr$1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros nóvos) destinado ao pagamento de despesas com reparações nas instalações e prédio onde se acha instalado o Pôsto de Saúde, desta cidade.

Artigo 2º - O valor do crédito de que trata o artigo anterior, será coberto com recursos provenientes de operações de crédito já autorizada pelo item "a"do artigo 4º da Lei nº 1.024/-67.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos primeiro dia - do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e oito.

~~PALMYRO~~ PAULO VERONESI D'ANDRÉA
=Prefeito Municipal=

PUBLICADA no Gabinete de Trabalhos do Senhor Prefeito Municipal de Limeira, ao primeiro dia do mês de abril do - ano de mil novecentos e sessenta e oito.

JOSÉ ANGELO RIBEIRO
Chefe de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

L E I N º 1 0 5 2 / 6 8.

Lei nº 1129/69

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

F A Z saber que a Câmara Municipal de Limeira decretou e êle sanciona e promulga a seguinte

L E I N º 1 0 5 2 / 6 8.

Artigo 1º - Fica criada como entidade autárquica do Município, a Guarda Municipal de Limeira - G.M.L., com personalidade jurídica própria, séde e fôro na cidade de Limeira, Estado de São Paulo, dispondo de autonomia econômico-financeira e administrativa, dentro dos limites na presente lei.

(Lei 1384/73)

Artigo 2º - A Guarda Municipal de Limeira - exercerá suas atividades em toda a extensão do território do município de Limeira, com a finalidade de realizar o policiamento preventivo e disciplinador, colaborar com o Estado na manutenção da ordem e segurança pública, assim como fazem cumprir as leis e assegurar o exercício dos poderes constituídos, no âmbito de sua competência, especialmente no período noturno, por êste compreendido e horário das 22 às 6 horas.

Artigo 3º - O patrimônio inicial da Guarda Municipal de Limeira será constituído de todos os bens e pertences da atual guarda noturna, que ora se extingue.

Artigo 4º - A receita da Guarda Municipal de Limeira, provirá dos seguintes recursos:

I - Do recolhimento pela P.M.L. da Taxa de Serviços de Vigilância, que por esta lei se desmembra da Taxa de Serviços Urbanos, consoante Art. 247 da Lei 975/66 (Código Tributário) a qual é devida por todos os proprietário ou possuidores a qualquer título, de imóvel edificados ou não no território Municipal.

II - Do produto de quaisquer tributos e remunerações decorrente de serviços extras pres

001-1
10.000-7/67

tados pela Guarda Municipal na forma de seu regimento.

III - Da subvenção que lhe fôr anualmente consignada no orçamento da Prefeitura.

IV - Dos auxílios, subvenções, créditos especiais e adicionais e doações que lhe forem concedidos, por entidades públicas ou particulares.

V - Do produto do juro sôbre os depósitos bancários e outras rendas patrimoniais, como também da venda de materiais insencíveis e da alienação de bens patrimoniais desnecessários aos seus serviços.

Artigo 5º - Mensalmente a Prefeitura Municipal transferirá para a G.M.L. o total do valôr das Taxas de Vigilância e as quais automàticamente ficarão liberadas para a utilização pela autarquia.

Artigo 6º - Mediante prévia autorização do Senhor Prefeito Municipal e justificado o motivo, poderá a G.M.L. realizar operações de crédito para antecipação da receita ou para obtenção de recursos necessários às atividades da Corporação.

Artigo 7º - As taxas de vigilância serão fixadas com base no custo operacional do serviço, para o que fica o Diretor da Guarda Municipal autorizando a baixá-las através de regulamento.

Artigo 8º - É expressamente vedado à G.M.L. conceder isenção ou reduções das taxas de vigilância.

(lei 1.129/69)

Artigo 9º - A G.M.L. terá quadro próprio de funcionários e guardas, os quais ficarão sujeitos ao regime trabalhista.

§ Único - Compete ao Diretor da G.M.L. admitir, movimentar e dispensar os seus funcionários e guardas, consoante normas a serem fixados pelo regimento interno da entidade.

Artigo 10º- Aplicam-se à G.M.L., naquilo que disser respeito aos seus bens, rendas e serviços, todas as prerrogativas, isenções, favores fiscais e demais vantagens que os serviços-

LEI Nº 1052/68. - Fls. nº 3 -

municipais gozem e que lhes caiba por lei.

(lei 1329/69). Artigo 11º- A G.M.L. será dirigida por um - Diretor nomeado pelo Prefeito Municipal, cabendo-lhe uma remuneração a ser fixada por Decreto do Prefeito.

§ Único - Incumbe ao Diretor da G.M.L. representar a entidade ou promover-lhe a representação em juizo oufora - dêle.

Artigo 12º- A G.M.L. terá um órgão consultivo integrado pelas seguintes pessoas:

I - Prefeito Municipal em exercício, que será o seu Presidente;
II - O Delegado de Polícia em exercício;
III - Um representante do Poder Judiciário designado pelo MM. Juiz de Direito da Comarca; e
IV - Um representante do Conselho de Entidades de Classe.

Artigo 13º- Para fazer face às despesas de - instalação e organização da G.M.L. e de sua manutenção no corrente-ano de 1968, fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial no valôr de NCr$10.000,00 (DEZ MIL CRUZEIROS NÓVOS).

Artigo 14º- O valôr do crédito de que trata- o artigo anterior será coberto com recursos provenientes de operações de crédito já autorizada pelo item "a" do artigo 4º da Lei nº- 1024 de 1-12-67 (Lei Orçamentária).

Artigo 15º- Durante o exercício de 1968 a - Prefeitura Municipal de Limeira dará todos os recursos para perfeito funcionamento e manutenção da autarquia, inclusive transferindo-a verba própria do Orçamento suplementada se necessário.

(lei 1329/69). Artigo 16º- O Diretor da G.M.L. apresentará, 40 (quarenta) dias após sua nomeação pelo Prefeito, o regulamento e o regimento interno da G.M.L., para ser homologada pelo Prefeito.

§ Único - Após aprovado pelo Prefeito, o regulamento e regimento interno da G.M.L. só poderá ser alterado mediante autorização dêste.

Artigo 17º- Esta lei entrará em vigor na data

LEI Nº 1052/68. - Fls. nº 4 -

ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, ao primeiro dia - do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e oito.

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA
=Prefeito Municipal=

PUBLICADA no Gabinete de Trabalhos do Senhor Prefeito Municipal de Limeira, ao primeiro dia do mês de abril do - ano de mil novecentos e sessenta e oito.

JOSÉ ANGELO RIBEIRO
Chefe de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

L E I N º 1 0 5 3 / 6 8.

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

F A Z saber que a Câmara Municipal de Limeira decretou e êle sanciona e promulga a seguinte

L E I N º 1 0 5 3 / 6 8.

Artigo 1º - Fica criado, como entidade autárquica Municipal, o Serviço de Pronto Socorro Municipal - SPSM - com personalidade jurídica própria, com séde e fôro na cidade de Limeira, Estado de São Paulo, dispondo de autonomia econômico-financeira e - administrativa, dentro dos limites traçados na presente lei.

Artigo 2º - O SPSM exercerá a sua ação em todo o Município de Limeira, com a finalidade de pronto atendimento a todos aquêles que por ventura venham a necessitar.

Artigo 3º - O SPSM será dirigido por um Conselho Diretor e um Diretor Administrativo.

§ 1º - O Conselho Diretor será constituído - dos seguintes elementos:

a) De um representante da Prefeitura Municipal;
b) De um representante da Associação Paulista de Medicina Local;
c) De um coordenador da Assistência Médica do INPS local;
d) Do Agente local do INPS; e
e) De um representante de cada Organização - Hospitalar da cidade, devidamente licenciada.

§ 2º - O cargo de Diretor Administrativo do - SPSM da alçada do Prefeito Municipal deverá ter aprovação da Câmara Municipal de Limeira.

Artigo 4º - Fica autorizado o SPSM a firmar convênios com os Hospitais da cidade, como também com o INPS.

§ Único - Os convênios de que trata o artigo-

001-1
000-7/67

4º a serem firmados com quaisquer entidades deverão ser submetidos - prèviamente à aprovação da Câmara Municipal.

Artigo 5º - O SPSM terá ampla liberdade em receber auxílios, donativos ou doações, desde que seja para melhorar o serviço de atendimento.

Artigo 6º - A receita do SPSM provirá dos seguintes recursos:

a) de subvenção que lhe fôr anualmente consignada no Orçamento da Prefeitura.
b) dos auxílios, subvenções e créditos especiais ou adicionais que lhe forem concedidos, inclusive para obras novas, pelos govêrnos fêderal, estadual e municipal ou - por entidades autárquicas de Previdência - Social;
c) do produto da venda de materiais inservíveis e da alienação de bens patrimoniais - que se tornem desnecessários aos seus serviços;
d) do produto de cauções ou depósitos que reverterem aos seus cofres por inadimplemento contratual;
e) da taxa de serviços prestados a pessoas - desde que não sejam reconhecidamente pobres.

§ 1º - A alienação de bens patrimoniais da autarquia, de qualquer natureza, só poderá efetuar-se mediante concorrência pública.

§ 2º - Mediante prévia autorização do Conselho Diretor e do Prefeito Municipal, poderá o SPSM realizar operações de crédito para antecipação de recursos necessários à execução de obras de ampliação ou remodelação da autarquia.

Artigo 7º - As taxas de serviços prestados - que trata a letra "E" do artigo 6º serão sempre atualizados pelo Diretor Administrativo do SPSM e aprovada pelo Conselho Diretor.

Artigo 8º - O SPSM terá quadro próprio de emprego previsto na Consolidação das Leis do Trabalho - C.L.T.

LEI Nº 1053/68. - Fls. nº 3 -

§ Único - Compete à administração do SPSM - admitir, movimentar e dispensar os seus empregados, de acôrdo com as normas a serem fixadas em regimento interno.

Artigo 9º - O SPSM submeterá anualmente, à - aprovação do Prefeito Municipal e da Câmara Municipal o relatório de suas atividades e a prestação de contas do exercício.

Artigo 10º- Fica aberto o crédito especial de NCr$150.000,00 (CENTO E CINCOENTA MIL CRUZEIROS NÓVOS) ficando assim distribuídos:

a) NCR$20.000,00 (VINTE MIL CRUZEIROS NÓVOS)- para ocorrer às despesas com a instalação- do SPSM;

b) NCR$130.000,00 (CENTO E TRINTA MIL CRUZEIROS NÓVOS) para ocorrer às despesas de manutenção dos serviços durante o exercício- de 1968 sendo que, para os exercícios futuros deverão ser consignadas verbas próprias do orçamento.

Artigo 11º- O crédito de que trata o artigo - 10º será coberto com recursos provenientes de operações de créditos, já autorizadas pelo item "a" do artigo 4º da Lei nº 962, de 2 de dezembro de 1966.

Artigo 12º- Os cargos empregaticios serão - preenchidos mediante provas de títulos e concursos.

Artigo 13º- O quadro de preenchimento dos funcionários do SPSM deverá ser enviado à Câmara Municipal com seus respectivos padrões de vencimentos, para aprovação.

Artigo 14º- Os componentes do Conselhor Diretor exercerão suas funções gratuitamente.

Artigo 15º- O Prefeito Municipal expedirá os- atos necessários à completa regulamentação da presente lei.

§ 1º - A regulamentação de que trata êste artigo compreenderá o regulamento do SPSM e o regimento interno.

§ 2º - Fica estabelecido o prazo mínimo de 30 dias a contar da data da vigência desta lei para aprovação do Regulamento do SPSM.

Artigo 16º- A não observação das disposições-

LEI Nº 1053/68. - Fls. nº 4 -

desta lei implicará em responsabilidade administrativas ao infrator ou responsável.

Artigo 17º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos dois dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e oito.

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA
=Prefeito Municipal=

PUBLICADA no Gabinete de Trabalhos do Senhor Prefeito Municipal de Limeira, aos dois dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e oito.

JOSÉ ANGELO RIBEIRO
Chefe de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Revogada pela lei 1.871/83

L E I Nº 1 0 5 4 / 6 8.

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

F A Z saber que a Câmara Municipal de Limeira decretou e êle sanciona e promulga a seguinte

L E I Nº 1 0 5 4 / 6 8.

Artigo 1º - Fica criado como entidade autárquica municipal, o Serviço Social Municipal, com personalidade jurídica própria, séde e fôro na cidade de Limeira, Estado de São Paulo, dispondo de autonomia econômico-financeira e administrativa, dentro dos limites traçados na presente lei.

Artigo 2º - Compete ao Serviço Social Municipal:

a) executar e promover processos, métodos e técnicas de serviço social;
b) realizar e promover estudos e pesquisas sôbre a realidade municipal;
c) coordenar, elaborar e executar planos e programas conforme essa realidade identificada;
d) entrosar-se e obter entrosamento dos recursos sociais do Município e no Município;
e) realizar ou promover programas de educação de base e cultura popular;
f) promover e participar de programas e atividades realizadas no município relacionadas com seu bem estar, seu desenvolvimento sócio-cultural;
g) propôr e promover conferências, seminários e debates relacionados aos problemas sociais;
h) proporcionar condições para treinamento e aperfeiçoamento de seus técnicos e funcionários em geral.

001-1
000-7/67

i) promover convênios com outros órgãos públicos e contratos com entidades particulares;

J) planejar a distribuição das subvenções municipais às entidades particulares; e

k) assessorar os órgãos de administração municipal em matéria de serviço social.

Artigo 3º - A autarquia será constituída de um órgão técnico de serviço social e um órgão administrativo.

Artigo 4º - A administração do Serviço Social Municipal ficará a cargo de:

I - um presidente nomeado pelo Prefeito Municipal;

II - um diretor executivo, assistente social habilitado na forma da lei, contratado nos têrmos da C.L.T.

§ Único - O Presidente da Autarquia nomeado pelo Prefeito Municipal deverá ter sua nomeação aprovada pela Câmara Municipal de Limeira.

Artigo 5º - Compete ao Presidente:

a) representar a autarquia em juízo ou fora dêle;

b) administrar e dispensar funcionários, coma audiência do diretor executivo;

c) aprovar o orçamento anual da autarquia apresentado pelo diretor executivo;

d) autorizar a movimentação dos fundos; e

e) representar a autarquia perante as autoridades municipais.

Artigo 6º - Compete ao Diretor Executivo:

a) elaborar conjuntamente com o pessoal técnico os planos de atuação da autarquia;

b) supervisionar a execução dêsses planos;

c) opinar prèviamente sôbre a contratação oudispensa de pessoal;

d) elaborar com o pessoal técnico e adminis -

trativo o orçamento anual e submetê-lo à - presidência; e

e)-elaborar com seu quadro técnico proposta - de contratos e convênios e submetê-lo à - Presidência.

Artigo 7º - A autarquia terá quadro próprio - constituído de pessoal técnico, assistentes sociais habilitados na- forma da lei e devidamente inscritos no respectivo Conselho Regional de Assistentes Sociais-CRAS; e pessoal administrativo, ambos contra- tados nos têrmos da C.L.T., sendo que os cargos serão providos me - diante concurso e titulos de provas.

§ 1º - Para se inscrever em concursos, para o provimento de cargos administrativos, correspondentes a escriturá - rios, atendentes, assistentes de administração, ou análogos, os can- didatos deverão apresentar pelo menos o diploma de curso secundário.

§ 2º - Para se inscrever em concursos, para o provimento de cargos de contínuos, serventes, porteiros ou análogos, os candidatos deverão apresentar, pelo menos o diploma de curso pri- mário.

Artigo 8º - O orçamento da autarquia será - próprio e anualmente aprovado pelo Prefeito Municipal e pela Câmara- Municipal.

Artigo 9º - A receita do serviço Social Muni- cipal será constituído de:

I - Contribuição relativa a 10% da receita - tributária da Prefeitura Municipal, não - incluindo como tal a transferência do Im- pôsto de Circulação de Mercadorias (I.C,- M.)

II - Receita provenientes de outras fontes co- mo dotações, subvenções especiais e ou - tros;

III - Receitas provenientes da própria atividade da autarquia;

IV - do produto de venda de materiais inservíveis e da alienação de bens patrimoniais- que se tornem desnecessários aos seus ser viços;

V - do produto de cauções ou depósitos que reverterem aos seus cofres por inadimplemento contratual; e

VI - dos auxílios, subvenções e créditos especiais ou adicionais que lhe forem concedidos, inclusive para novas obras, pelos govêrnos, federal, estadual e municipal ou por entidades particulares e também pelo comércio e indústria locais;

Artigo 10º- A receita será destinada a manutenção do pessoal técnico e administrativo e contribuições diretas ou indiretas dos serviços prestados;

Artigo 11º- Mediante prévia autorização do Sr. Prefeito Municipal e da Câmara, poderá o Serviço Social Municipal realizar operações de crédito, para antecipação de recursos necessários a execução de obras de ampliação ou remodelação.

Artigo 12º- As atribuições constantes da Lei 931/66 secção 9º passam a integrar com outras julgadas adequadas os fins da autarquia.

Artigo 13º- Fica a Prefeitura Municipal de Limeira, autorizada a transferir para o Serviço Social Municipal as importâncias constantes no Orçamento referente a Assistência Social, a qual ficará responsável pela distribuição.

Artigo 14º- Fica aberto um crédito especial de NCr$15.000,00 (QUINZE MIL CRUZEIROS NÓVOS), para ocorrer às despesas com a instalação do Serviço Social Municipal, que será coberto com recursos provenientes de operações de crédito que fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a realizar.

Artigo 15º- A Presente lei será regulamentada através de decreto do Poder Executivo para sua completa execução.

§ 1º - A regulamentação de que trata êste artigo compreenderá o regulamento do Serviço Social Municipal e o regimento interno.

§ 2º - Fica estabelecido o prazo máximo de trinta dias a contar da data da vigência desta lei para a aprovação do Regimento do Serviço Social Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 1054/68. - Fls. nº 5 -

Artigo 16º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos quatro dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e oito.

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA
=Prefeito Municipal=

PUBLICADA no Gabinete de Trabalhos do Senhor Prefeito Municipal de Limeira, aos quatro dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e oito.

JOSÉ ANGELO RIBEIRO
Chefe de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 1055/68.

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal de Limeira decretou e êle sanciona e promulga a seguinte

LEI Nº 1055/68.

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder os estudos necessários para a construção de uma Estação Rodoviária e um Hotel Municipal em nossa cidade.

Artigo 2º - Concluídos os estudos de que trata o artigo 1º o Prefeito Municipal deverá enviar à Câmara Municipal a documentação completa da matéria, em projétos distintos: Estação - Rodoviária e Hotel Municipal.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos quatro dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e oito.

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA
=Prefeito Municipal=

PUBLICADA no Gabinete de Trabalhos do Senhor Prefeito Municipal de Limeira, aos quatro dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e oito..

JOSÉ ANGELO RIBEIRO
Chefe de Gabinete

001-1
10.000-7/67

...TURA MUNICIPAL DE LIMEIRA
ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 1056/68.

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo parágrafo único do artigo 118 e pelo Artigo 24 da Constituição Estadual, de 13 de maio de 1967 e pelo Artigo 20 da Lei nº 9842, de 19 de setembro de 1967,

F A Z saber que sanciona e promulga a seguinte:

LEI Nº 1056/68.

Que autoriza a Prefeitura Municipal a fazer doação ao Grupo Espírita Caminho de Damasco, desta cidade, de uma área de terra de 745,25 metros quadrados.

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Limeira, autorizada a fazer doação ao Grupo Espírita Caminho de Damasco, de uma área de terra com 745,25 metros quadrados, situada no Jardim Dr. João Levy, entre propriedades do Sr. Pedro Massari ou sucessores, lotes 8 e 16, rua B e Av. Gonçalves Dias, e destinada a construção de um Centro Espírita.

Artigo 2º - A área de terra doada reverterá ao patrimônio municipal se por qualquer motivo não forem cumpridas as finalidades da doação, e as obras iniciadas e concluídas dentro do prazo de 5 (cinco) anos.

Artigo 3º - A localização e confrontação da áres de terra referida no artigo 1º, constam da planta anexa, a qual fica fazendo parte integrante desta lei.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigornna data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos dezoito dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e oito.

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA
=Prefeito Municipal=

001.1
P.000.7/67

LEI Nº 1056/68. Fls. nº 2 -

PUBLICADA no Gabinete de Trabalhos do Senhor Prefeito Municipal de Limeira, aos dezoito dias do mês de abril do - ano de mil novecentos e sessenta e oito.

JOSÉ ANGELO RIBEIRO
Chefe de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 1057/68.

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

F A Z saber que a Câmara Municipal de Limeira decretou e êle sanciona e promulga a seguinte:

LEI Nº 1057/68.

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Limeira, autorizada a receber em doação dos Srs. ARLINDO ZANIBON e LIBERTINO PIZANI, uma área de terra com 1.379,60 metros quadrados, localizada entre a via de acesso à Indústria de Máquinas Varga e propriedade dos referidos senhores Arlindo Zanibon e Libertino Pizani, destinada a abertura de rua.

Artigo 2º - As características e limites das áreas a serem recebidas em doação, constam da planta anexa, a qual fica fazendo parte integrante desta lei.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e oito.

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA
=Prefeito Municipal=

PUBLICADA no Gabinete de Trabalhos do Senhor-Prefeito Municipal de Limeira, aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e oito.

JOSÉ ANGELO RIBEIRO
Chefe de Gabinete

001-1
10.000-7/67

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 1058/68.

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

F A Z saber que a Câmara Municipal de Limeira decretou e êle sanciona e promulga a seguinte:

LEI Nº 1058/68.

Artigo 1º - O Artigo 1º da Lei nº 994/67, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Limeira autorizada a pagar o aluguél de um prédio residencial, no valôr até NCr$130,00 (Cento e trinta cruzêiros nóvos) mensais, destinado ao Sargento Instrutor do T.G. 26, na conformidade com as prescrições do § 3º do artigo 194 da Lei do Serviço Militar.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e oito.

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA
=Prefeito Municipal=

PUBLICADA no Gabinete de Trabalhos do Senhor-Prefeito Municipal de Limeira, aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e oito.

JOSÉ ANGELO RIBEIRO
Chefe de Gabinete

001-1
10.000-7/67

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

L E I N º 1 0 5 9 / 6 8.

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

F A Z saber que a Câmara Municipal de Limeira decretou e êle sanciona e promulga a seguinte

L E I N º 1 0 5 9 / 6 8.

Artigo 1º - Só serão permitidas construções e instalações de estabelecimentos comerciais e industriais nas Avenidas Mogi-Mirim, Campinas e Piracicaba, que possuam páteo próprio para estacionamento de veículos.

§ 1º - Não se incluem nessa proibição os estabelecimentos destinados à farmácias, açougues, bares, barbearias e outros estabelecimentos similares, que não impliquem em estacionamento forçado de veículos.

§ 2º - A Prefeitura Municipal não aprovará nenhuma planta para construção nas referidas avenidas que não preencham o requisito do artigo 1º desta lei, ficando a seu critério o julgamento dos casos mencionados no parágrafo anterior.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos oito dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e oito.

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA
=Prefeito Municipal=

PUBLICADA no Gabinete de Trabalhos do Senhor Prefeito Municipal de Limeira, aos oito dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e oito.

JOSÉ ANGELO RIBEIRO
Chefe de Gabinete

001 - 1
10.000 - 2/68

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

L E I Nº 1 0 6 0 / 6 8.

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

F A Z saber que a Câmara Municipal de Limeira decretou e êle sanciona e promulga a seguinte

L E I Nº. 1 0 6 0 / 6 8.

Artigo 1º - Fica declarado de UTILIDADE PÚBLICA O "LIONS CLUBE" de Limeira, sita à rua Santa Cruz nº 583, 1º andar.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as dispesições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos oito dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e oito.

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA
=Prefeito Municipal=

PUBLICADA no Gabinete de Trabalhos do Senhor Prefeito Municipal de Limeira, aos oito dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e oito.

JOSÉ ANGELO RIBEIRO
Chefe de Gabinete

001 - 1
10.000 - 2/68

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

L E I Nº 1 0 6 1 / 6 8.

PAINTRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

F A Z saber que a Câmara Municipal de Limeira decretou e êle sanciona e promulga a seguinte:

L E I Nº 1 0 6 1 / 6 8.

Artigo 1º - Fica Declarada de UTILIDADE PÚBLICA a "SOCIEDADE DANÇANTE RECREATIVA NOSSO CLUBE", sita a rua Alfe - res Granco, nº 338.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos vinte e dois - dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e oito.

PAINTRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA
=Prefeito Municipal=

PUBLICADA no Gabinete de Trabalhos do Senhor Prefeito Municipal de Limeira, aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e oito.

JOSÉ ANGELO RIBEIRO
Chefe de Gabinete

001-1
B-000-7/67

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

L E I N º 1 0 6 2 / 6 8.

PAIMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

F A Z saber que a Câmara Municipal de Limeira decretou e êle sanciona e promulga a seguinte:

L E I N º 1 0 6 2 / 6 8.

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Limeira autorizada a ceder suas máquinas de terraplanagens aos contribuintes que delas necessitarem para serviços transitórios, aberturas e reparos de caminhos em suas propriedades particulares, desde que não haja prejuízo aos trabalhos normais do Município.

§ Único - Fica proibida a Prefeitura Municipal de Limeira ceder suas máquinas de terraplanagens, à qualquer título, à firmas especializadas em terraplanagens ou que executem serviços dessa natureza.

Artigo 2º - Os interessados requererão ao Prefeito Municipal, por escrito, os serviços a serem executados, devendo constar do requerimento os dados e detalhes dos mesmos, e acompanhando o requerimento um "croquis" com as necessárias especificações.

Artigo 3º - Os serviços sòmente serão executados após parecer favorável do Departamento de Obras da Prefeitura Municipal no competente processo administrativo que será formado pelos requerimentos dos interessados, devendo suas execuções subordinarem-se em primeiro lugar à ordem numérica e cronológica do protocolo, e em segundo pela situação ou localização das máquinas, dando-se assim preferência aos serviços que se localizarem mais próximos do lugar onde estiverem elas operando.

Artigo 4º - Os serviços executados serão cobrados dos interessados na mesma base do preço corrente na praça à época de sua efetivação.

§ Único - O Departamento competente da Prefeitura Municipal calculará o preço de cada serviço, devendo o interessado recolher prèviamente a importância calculada e caso ultra -

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

L E I N º 1 0 6 2 / 6 8.

passe o montante previsto por qualquer motivo na execução do serviço, deverá o restante ser recolhido no término do serviço,

Artigo 5º - Sòmente poderão se beneficiar das vantagens desta lei os contribuintes que apresentarem às certidões - negativas dos impostos e taxas municipais e impôsto sôbre a renda.

§ Único - As pessoas jurídicas apresentarão - inda, além dos documentos indicados nêste artigo, certidão negativa- do impôsto de circulação de mercadorias e os produtores, certidão de inscrição para os efeitos do Decreto nº 47.763, de 17 de fevereiro de 1967 que aprovou o Regulamento do Impôsto de circulação de mercado - rias instituido pela Lei nº 9.590, de 30 de dezembro de 1966.

Artigo 6º - A máquina de terraplanagem objéto da presente locação não poderá prestar serviços fora do município de Limeira.

Artigo 7º - O Munícipe terá direito a fazer lo- cação da referida máquinas uma só vez por ano, salvo a falta de ou - tros pretendentes na locação.

Artigo 8º - O prazo para a referida locação - não poderá exceder de 3 dias.

Artigo 9º - O Sr. Prefeito Municipal se obriga a publicar trimestralmente, no Jornal Oficial da Prefeitura a tabela de preços das referidas máquinas.

Artigo 10º- Esta lei entrará em vigor na data- de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos vinte e dois - dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e oito.

PAULO VERONESI D'ANDRÉA
=Prefeito Municipal=

PUBLICADA no Gabinete de Trabalhos do Senhor- Prefeito Municipal de Limeira, aos vinte e dois dias do mês de maio- do ano de mil novecentos e sessenta e oito.

JOSÉ ANGELO RIBEIRO
Chefe de Gabinete

P. 001-1
10.000-7/67

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

(Revogada pela lei 1285/71).

L E I Nº 1 0 6 3 / 6 8.

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

F A Z saber que a Câmara Municipal de Limeira decretou e êle sanciona e promulga a seguinte

L E I Nº 1 0 6 3 / 6 8.

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei nº 896/65, - passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 1º - A Prefeitura Municipal não executará serviços de ligações de água e esgôto, não atenderá pedidos de aprovação de plantas e de rebaixamento de guias, nos prédios cujos proprietários estejam em débito com os cofres municipais."

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e oito.

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA
=Prefeito Municipal=

PUBLICADA no Gabinete de Trabalhos do Senhor Prefeito Municipal de Limeira, aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e oito.

JOSÉ ANGELO RIBEIRO
Chefe de Gabinete

A. P. 001 - 1
10.000 - 2/68

L E I Nº 1 0 6 4 / 6 8.

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

F A Z saber que a Câmara Municipal de Limeira decretou e êle sanciona e promulga a seguinte

L E I Nº 1 0 6 4 / 6 8.

Artigo 1º - Só serão permitidas construções sem o recuamento de 4 (quatro) metros do alinhamento da calçada no perímetro denominado zona comercial, compreendido entre as ruas: - inicia na rua Cunha Bastos, em seu comêço, na parte inferior do Viaduto Jânio Quadros e por ela até encontrar a rua Duque de Caxias e por esta, dobrando à esquerda até encontrar a rua Visconde do Rio Branco e por esta até encontrar a rua Tiradentes e por esta, à esquerda, até o Viaduto Jânio Quadros, conforme delimitação estabelecida no mapa da cidade que faz parte da presente lei.

§ Único - Entende-se por alinhamento da calçada a linha divisória de confrontação do lote de terreno com o início da calçada de passeio para o pedestre.

Artigo 2º - Nas demais ruas da cidade, loteamentos novos e vilas, fica a critério do Departamento de Obras da Prefeitura a fixação dos locais e zonas onde não poderão ser efetuadas construções sem o recuo de 4 (quatro) metros na parte fronteiriça do prédio.

Artigo 3º - As plantas aprovadas pela Prefeitura em desobediência ao estabelecido na presente lei, sujeitará os responsáveis a processo de responsabilidade, devendo o Sr. Prefeito instaurar o devido processo tão logo receba a respectiva denúncia ou do fato tome conhecimento.

Artigo 4º - Aos infratores da presente lei serão aplicadas multas de 2 (dois) salários mínimos vigentes na região, sem prejuízo da obrigação de demolir a construção efetuada sem a devida licença.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na da-

LEI Nº 1064/68. - Fls. nº 2 -

ta de sua publicação e vigorará até aprovação do Código de Obras da Municipalidade, que está sendo elaborado por Comissão Especial.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e oito.

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA
=Prefeito Municipal=

PUBLICADA no Gabinete de Trabalhos do Senhor Prefeito Municipal de Limeira, aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e oito.

JOSÉ ANGELO RIBEIRO
Chefe de Gabinete

P. 901 - 1
10.000 - 2/68

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

L E I Nº 1 0 6 5 / 6 8.

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

F A Z saber que a Câmara Municipal de Limeira decretou e êle sanciona e promulga a seguinte

L E I Nº 1 0 6 5 / 6 8.

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Limeira autorizada a construir uma sala de aula, no Grupo Escolar Brasil, para funcionamento de uma classe de Jardim de Infância.

§ Único - Na fachado da construção da referida sala, constará uma placa, em dimensões razoáveis, com os seguintes dizeres:-CONSTRUÍDO COM O DINHEIRO DO POVO DE LIMEIRA".

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão pelas verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

§ Único - O montante das despesas de que trata êste artigo é da ordem de NCr$12.965,00 (doze mil, novecentos e sessenta e cinco cruzeiros nóvos).

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e oito.

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA
=Prefeito Municipal=

PUBLICADA no Gabinete de Trabalhos do Senhor Prefeito Municipal de Limeira, aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e oito.

JOSÉ ANGELO RIBEIRO
Chefe de Gabinete

001 - 1
10.000 - 2/68

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

L E I Nº 1 0 6 6 / 6 8.

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

F A Z saber que a Câmara Municipal de Limeira decretou e êle sanciona e promulga a seguinte

L E I Nº 1 0 6 6 / 6 8.

Artigo 1º - É declarada de utilidade pública a "TABA DO BRASIL - OCA DE LIMEIRA", nesta cidade.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e oito.

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA
=Prefeito Municipal=

PUBLICADA no Gabinete de Trabalhos do Senhor Prefeito Municipal de Limeira, aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e oito.

JOSÉ ANGELO RIBEIRO
Chefe de Gabinete

I. P. 001 - 1
10.000 - 2/68

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

L E I N.º 1067/68

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

F A Z saber que a Câmara Municipal de Limeira decretou a êle sanciona e promulga a seguinte

L E I N.º 1067/68

Artigo 1º - Fica declarado de "UTILIDADE PÚBLICA O PAULISTANO FUTEBOL CLUBE", fundado em 27 de dezembro de 1959, com sede e fôro nesta cidade de Limeira.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos vinte e sete dias do mês de junho de ano de mil novecentos e sessenta e oito.

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA
=Prefeito Municipal=

PUBLICADA no Gabinete de Trabalhos do Senhor Prefeito Municipal de Limeira, aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e oito.

JOSÉ ÂNGELO RIBEIRO
Chefe de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

L E I N.º 1 0 6 8 / 6 8

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

F A Z saber que a Câmara Municipal de Limeira decretou e êle sanciona e promulga a seguinte

L E I N.º 1.0 6 8 / 68

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito de NCr$31.549,60 (trinta e um mil, quinhentos e quarenta e nove cruzeiros novos e sessenta centavos), destinado ao pagamento das despesas referentes à desapropriação, judicial ou amigável, do imóvel necessário à construção de uma praça pública, cujo proprietário e características, constam do laudo de avaliação e croquis que fazem parte integrante do Decreto n.º 19/68.

Artigo 2º - O valor do crédito de que trata o artigo anterior, será coberto com recursos provenientes de operações de crédito que fica o Prefeito autorizado a realizar.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e oito.

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA
=PREFEITO MUNICIPAL=

PUBLICADA no Gabinete de Trabalhos do Senhor-Prefeito Municipal de Limeira, aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e oito.

JOSÉ ANGELO RIBEIRO
Chefe de Gabinete

001 - 1
10.000 - 2/68

...RA MUNICIPAL DE LIMEIRA
...ADO DE SÃO PAULO - BRASIL

L E I Nº 1 0 6 9 / 6 8.

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo parágrafo único do artigo 118 e pelo Artigo 24 da Constituição Estadual, de 13 de maio de 1967 e pelo Artigo 20 da Lei nº 9842 de 19 de setembro de 1967,

F A Z saber que sanciona e promulga a seguinte:

L E I Nº 1 0 6 9 / 6 8.

Artigo 1º - Ficam dotados os seguintes padrões de vencimentos das classes de cargos de provimento efetivo, do Quadro da Prefeitura Municipal de Limeira, em substituição aos estabelecidos no anéxo V, da Lei nº 944, de 02 de setembro de 1966:

PADRÃO	MENSAL
1	NCr$ 176,40
2	NCr$ 190,40
3	NCr$ 206,36
4	NCr$ 227,50
5	NCr$ 252,28
6	NCr$ 282,24
7	NCr$ 315,70
8	NCr$ 352,80
9	NCr$ 395,08
10	NCr$ 446,18
11	NCr$ 495,60

Artigo 2º - Ficam igualmente adotados os seguintes vencimentos das classes de cargos de provimento efetivo de nível universitário, em substituição aos estabelecidos no Anéxo VI da Lei nº 944, de 02 de setembro de 1966:

CLASSES	VENCIMENTOS
1- Cirurgião Dentista	NCr$ 421,54
2- Procurador Jurídico	NCr$ 421,54
3 -Engenheiro	NCr$ 421,54
4- Médico	NCr$ 421,54

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA
ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Artigo 3º - Ficam igualmente adotados os seguintes vencimentos para os cargos de provimento em comissão, em substituição ao Anéxo VIII, da Lei nº 944, de 02 de setembro de 1966:

SÍMBOLO	VENCIMENTOS
CC. 1	NCr$ 705,60

Artigo 4º - Ficam igualmente adotados os seguintes valôres das funções gratificadas, em substituição ao Anéxo IX, da Lei nº 944, de 02 de setembro de 1966:

SÍMBOLO	VENCIMENTOS
FG. 1	NCr$ 148,12
FG. 2	NCr$ 105,84
FG. 3	NCr$ 84,56

Artigo 5º - Aos funcionários inativos ficam concedido um aumento proporcional aos que se refere a presente Lei.

Artigo 6º - A diferença de vencimentos de que trata a presente Lei, será paga aos funcionários a partir de 1º de abril de 1968.

Artigo 7º - As despesas de que trata a presente Lei, correrão por conta de verbas próprias do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos nove dias do mês de agôsto do ano de mil novecentos e sessenta e oito.

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA
=Prefeito Municipal=

PUBLICADA no Gabinete de Trabalhos do Senhor Prefeito Municipal de Limeira, aos nove dias do mês de agôsto do ano de mil novecentos e sessenta e oito.

JOSÉ ANGELO RIBEIRO
Chefe de Gabinete

8.000 - 2/68

DE LIMEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

L E I Nº 1 0 7 0 / 6 8.

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

F A Z saber que a Câmara Municipal de Limeira decretou e êle sanciona e promulga a seguinte:

L E I Nº 1 0 7 0 / 6 8.

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de NCr$3.220,00 (Três mil duzentos e vinte cruzeiros nóvos), destinado ao pagamento das despesas referentes a desapropriação, judicial ou amigável, do imóvel necessário para o alargamento da Avenida Piracicaba, cujo proprietário e características, constam do laudo de avaliação e croquis que fazem parte integrante do Decreto nº 27/68.

Artigo 2º - O valor do crédito de que trata o artigo anterior, será coberto com recursos provenientes de operações de crédito que fica o Prefeito autorizado a realizar.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos vinte e um dias do mês de agôsto do ano de mil novecentos e sessenta e oito.

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA
=Prefeito Municipal=

PUBLICADA no Gabinete de Trabalhos do Senhor Prefeito Municipal de Limeira, aos vinte e um dias do mês de agôsto do ano de mil novecentos e sessenta e oito.

JOSÉ ANGELO RIBEIRO
Chefe de Gabinete

1.000 - 2/68

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA
ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

(Revogada pela Lei 1414/74).

L E I Nº 1 0 7 1 / 6 8.

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

F A Z saber que a Câmara Municipal de Limeira decretou e êle sanciona e promulga a seguinte:

L E I Nº 1 0 7 1 / 6 8.

(Lei 1119/69) Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Limeira, autorizada a permutar uma área de sua propriedade que foi recebida em doação pela Lei nº 498 de 11 de abril de 1957, medindo 30x30 metros, situada à margem da Via Anhanguéra, no Bairro São José, mais conhecido por Granusso, com outra, de propriedade do Sr. José Bucci e sua mulher, com a área de 795,00 mts.2, localizada, também, à margem da Via Anhanguéra, no Bairro São José.

Artigo 2º - A permuta só se concretizará após o Sr. José Bucci construir na área que passará para propriedade da Prefeitura, uma escola com as mesmas dimensões e características da que se acha construída na área que passará para sua propriedade.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos vinte e um dias do mês de agôsto do ano de mil novecentos e sessenta e oito.

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA
=Prefeito Municipal=

PUBLICADA no Gabinete de Trabalhos do Senhor Prefeito Municipal de Limeira, aos vinte e um dias do mês de agôsto do ano de mil novecentos e sessenta e oito.

JOSÉ ANGELO RIBEIRO
Chefe de Gabinete.

8

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA
ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

L E I Nº 1 0 7 2 / 6 8.

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

F A Z saber que a Câmara Municipal de Limeira decretou e êle sanciona e promulga a seguinte:

L E I Nº 1 0 7 2 / 6 8.

(lei 1119/68)

Artigo 1º - Fica delimitado o perímetro urbano do Município de Limeira pela maneira seguinte: Partindo do marco 0 localizado na confluência das ruas 6 e 2-A do Jardim Senador Vergueiro, segue pela rua 2-A, até atingir o ponto 1, localizado na antiga estrada Limeira-Piracicaba; dêste ponto segue até atingir a divisa dos limites da Escola de Engenharia Mecânica de Limeira, com a faixa pertencente ao DER, (ponto 2); dêste ponto segue contornando a Escola de Engenharia, até atingir a Avenida 22 do Jardim Nova Itália (ponto 3), daí segue por esta até atingir o ponto 4, situado a 100 ms. além da rua 24 do Jardim Nova Itália, daí deflete à direita conservando uma faixa de 100 ms. distante da rua 24 do Jardim acima citado até atingir a rua Capitão Antonio Esteves dos Santos, (ponto 5); daí deflete à esquerda até atingir o ponto 6 localizado a 100 ms. da rua acima citada; daí deflete à direita conservando uma faixa de 100 ms. paralela a rua Capitão Antonio Esteves dos Santos, até atingir o ponto 7 situado a 100 ms. aquém da Avenida Maria Buzolim, daí deflete à esquerda, seguindo paralelo a 100 ms. da Avenida acima citada até atingir o ponto 8, localizado a 100 ms. da Avenida Rio Claro; dêste deflete à esquerda conservando uma faixa de 100 ms. da Avenida Rio Claro, numa distância de 500 ms. atingindo assim o ponto 9, daí deflete à direita formando um ângulo de 90º; segue numa distância de 400 ms. atingindo assim o ponto 10; dêste deflete à esquerda formando um ângulo de 90º, segue até atingir o ponto 11 localizado a 100 ms. aquém da Avenida Um do Jardim Sant'Ana; daí deflete à esquerda conservando uma faixa de 100 ms. da Avenida Um até atingir a estrada de Ferro "CPEF" (ponto 12); daí deflete à direita seguindo por essa estrada até atingir o ponto 13 localizado a 100 ms. aquém da Avenida Araras; daí deflete à esquerda conservando uma faixa de 100 ms. aquém da Avenida Araras; daí

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA
ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

deflete à esquerda conservando uma faixa de 100 ms. da Avenida acima-
citada até atingir o ponto 14, situado a 300 ms. da rua Teixeira Mar-
ques; daí deflete à direita conservando uma faixa de 300 ms. da rua-
acima citada segue até atingir o ponto 15, situado 100 ms. aquém da -
divisa do Jardim Planalto; dêste deflete à esquerda conservando uma -
faixa de 100 ms. do citado loteamento até atingir o ponto 16, situa-
do na estrada Municipal Limeira, Via Anhanguera, daí deflete à direi-
ta, segue por esta citada estrada até atingir o ponto 17, situado a -
100 ms. aquém da rua Onze do Jardim Hortência, daí deflete à esquerda
conservando uma faixa de 100 ms. da rua Onze segue até atingir o pon-
to 18, localizado a 100 ms. além da rua Limeira; êste deflete à direi
ta até atingir o ponto 19, localizado na confluência das ruas Prata e
Um; daí deflete à esquerda até atingir o ponto 20, localizado a 200 -
ms. da rua Cândido Soares de Souza e 100 ms. da Avenida Major José Le
vy Sobrinho; daí deflete à esquerda, segue margeando a Avenida acima-
citada até o balão de retôrno, contornando-o segue numa distância de-
100 ms., volta margeando a 100 ms. da citada Avenida até atingir o -
ponto 21, localizado no cruzamento da Avenida com a alta tensão da -
CPFL; daí deflete à esquerda acompanhando a citada linha até atingir-
o ponto 22, localizado no córrego que limita o Jardim São Simão; daí-
segue pelo citado córrego, até atingir o ponto 23, localizado a 100 -
ms. aquém da rua Um do Loteamento Gleba Beatriz, dêste deflete à es -
querda, segue conservando uma faixa de 100 ms. até atingir o ponto 24
situado a 100 ms. além da rua 9 do Jardim Alvorada; dêste deflete à -
direita, mantendo uma faixa de 100 ms. segue até atingir o ponto 25,-
situado à esquerda conservando uma faixa de 100 ms. distante da cita-
da rua, segue até atingir o ponto 26, localizado na Via Anhanguéra; -
daí defletindo à esquerda segue pela citada via até atingir o ponto -
27, localizado no cruzamento da Estrada Municipal que liga a cidade -
com a Via Anhanguéra; daí defletindo à direita segue até atingir o -
ponto 28, localizado no Córrego da Barróca Funda e distante 100 ms. -
aquém da rua Cristóvão; daí defletindo à esquerda segue mantendo uma-
faixa de 100 ms. da rua acima mencionada, até atingir o ponto 29, lo-
calizado a 700 ms. do ponto 28; daí deflete à direita formando um ân-
gulo de 90º, segue até atingir o ponto 30, localizado a 100 ms. além-
da estrada Limeira-Santa Bárbara D'Oeste; daí deflete à direita se -
guindo até atingir o ponto 31, localizado no cruzamento da Avenida -
Dezessete do Jardim Prada com a estrada da Barróca Funda, daí segue -

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA
ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 1072/68. - Fls. nº 3 -

com o mesmo rumo anterior até atingir o ponto 32, situado a 100 ms. - além da citada estrada; daí defletindo à direita segue conservando - uma faixa de 100 ms. da citada estrada até atingir o ponto 33, situado no Córrego Barroca Funda, daí defletindo à esquerda, segue até atingir o ponto 0, ponto de partida.

Artigo 2º - O Poder Executivo Municipal fixará com marco próprio, em forma de estacas, demarcando o perímetro constante do artigo anterior, elaborando mapa dêsse perímetro.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos dez dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito.

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA
=Prefeito Municipal=

PUBLICADA no Gabinete de Trabalhos do Senhor Prefeito Municipal de Limeira, aos dez dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito.

JOSÉ ANGELO RIBEIRO
Chefe de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA
ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

L E I Nº 1073/68.

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

F A Z saber que a Câmara Municipal de Limeira decretou e êle sanciona e promulga a seguinte:

L E I Nº 1073/68.

Artigo 1º - Fica delimitado o perímetro disciplinador de Limeira pela maneira seguinte: inicia junto à estaca nº 956 mais 18,10 ms. da Via Anhanguéra - Antiga saída para Campinas - / fazendo um ângulo de 95º, 6' com a mesma. Segue em tangente até a estaca nº 94 mais 17,46 ms. onde faz um ângulo de 12º, 50' à direita - até a estaca nº 128 mais 2,95 ms., onde faz um ângulo de 25º, 20' à - esquerda até a estaca nº 180 mais 7,50 ms., onde faz um ângulo de 36º 52' à direita até a estaca nº 252 mais 4,00 ms. onde faz um ângulo de 17º, 22' para direita até a estaca nº 351 onde faz um ângulo de 9º, - 36', à direita até a estaca nº 374 mais 9,26 metros onde faz um ângulo de 18º, 36' à direita até a estaca nº 444 mais 14,17 ms. onde faz- um ângulo de 18º, 34' à direita até a estaca nº 507 mais 10,00 ms., - onde faz um ângulo de 83º para a direita até a estaca nº 609 mais - 10,10 ms., onde faz um ângulo de 8º à direita até a estaca nº 688 - mais 12,10 ms., onde faz um ângulo de 14º, 26' à direita até a estaca nº 768 mais 12,00 ms. onde faz um ângulo de 16º à esquerda até a estaca nº 817 mais 7,00 ms. onde faz um ângulo de 22º à direita até a estaca nº 859 mais 9,00 ms. onde um ângulo de 43º, 30' à esquerda chegando novamente à Via Anhanguéra na estaca nº 905 mais 4,00ms., daí,- seguindo até a estaca nº 1326 da Via Anhanguéra com ângulo de 64º. - Dêste ponto, segue em reta perpendicular a divisa do D.E.R. até 300 - ms. em cujo ponto um ângulo e segue paralelamente à Via Anhanguéra - até encontrar o loteamento "Jardim Nova Limeira"; contornando êste, - incluindo-o, segue, ainda paralelamente a Anhanguéra sempre à distância de 300 ms. desta, até encontrar o ponto que é a intercessão da paralela, à Anhanguéra com reta que faz 90º com a Via Anhanguéra, exatamente junto à estaca nº 956 mais 18,10 metros, ponto inicial considerado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA
ESTADO DE SÃO PAULO · BRASIL

LEI Nº 1073/68. - Fls. nº 2 -

Artigo 2º - O Poder Executivo Municipal fixará com marco próprio, em fórma de estacas demarcando o perímetro constante do artigo anterior, elaborando mapa dêsse perímetro.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos dez dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito.

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA
=Prefeito Municipal=

PUBLICADA no Gabinete de Trabalhos do Senhor Prefeito Municipal de Limeira, aos dez dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito.

JOSÉ ANGELO RIBEIRO
Chefe de Gabinete

1.000 - 2/68

L E I Nº 1 0 7 4 / 6 8.

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de Sãa Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

F A Z saber que a Câmara Municipal de Limeira decretou e êle sanciona e promulga a seguinte

L E I Nº 1 0 7 4 / 6 8.

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial no valor de NCr.$1.256,40 (hum mil, duzentos e cincoenta e seis cruzeiros novos e quarenta centavos), destinado ao pagamento das despesas referentes à desapropriação, judicial ou amigável, de uma área de terra necessária para abertura da estrada para ligar do Bairro do Pinhal-Fazenda Velha à estrada municipal São Jerônimo-Pista Estadual Mogi Mirim-Limeira, cujo proprietário e características, constam do laudo de avaliação e croquis, que fazem parte integrante do Decreto nº 42/68.

Artigo 2º - O valor do crédito de que trata o artigo anterior, será coberto com recursos provenientes de operações de crédito, que fica o Prefeito autorizado a realizar.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos onze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito.

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA
Prefeito Municipal-

PUBLICADA no Gabinete de Trabalhos do Senhor Prefeito Municipal de Limeira, aos onze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito.

JOSÉ ANGELO RIBEIRO
Chefe do Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA
ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

L E I N º 1 0 7 5 / 6 8.

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

F A Z saber que a Câmara Municipal de Limeira decretou e êle sanciona e promulga a seguinte

L E I N º 1 0 7 5 / 6 8.

Artigo 1º - Fica concedida a Da. BENEDITA SOUZA CRUZ, viuva do ex-pensionista senhor Valério da Cruz, uma pensão mensal e intransferível, nos têrmos das leis vigentes.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão pelas verbas próprias de orçamento suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos onze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito.

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA
Prefeito Municipal

PUBLICADA no Gabinete de Trabalhos do Senhor Prefeito Municipal de Limeira, aos onze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito.

JOSÉ ANGELO RIBEIRO
Chefe do Gabinete

... - 5.000 - 2/68

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

L E I Nº 1 0 7 6 / 6 8.

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

F A Z saber que a Câmara Municipal decretou e êle sanciona e promulga a seguinte

L E I Nº 1 0 7 6 / 6 8.

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial no valor de NCr.$8.674,42 (oito mil, seiscentos e setenta e quatro cruzeiros novos e quarenta e dois centavos), destinado ao pagamento das despesas referentes a desapropriação, judicial ou amigável, do imóvel necessário para abertura da rua Frederico Tetzner Sobrinho, cujo proprietário e características, constam do laudo de avaliação e croquis que fazem parte integrante do Decreto nº 39/68.

Artigo 2º - O valor do crédito de que trata o artigo anterior, será coberto com recursos provenientes de operações de crédito que fica o Prefeito autorizado a realizar.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos onze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito.

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA
Prefeito Municipal

PUBLICADA no Gabinete de Trabalhos do Senhor Prefeito Municipal de Limeira, aos onze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito.

JOSÉ ANGELO RIBEIRO
Chefe do Gabinete

001 - 5.000 - 2/68

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA
ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

X

L E I Nº 1 0 7 7 / 6 8.

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

F A Z saber que a Câmara Municipal de Limeira decretou e êle sanciona e promulga a seguinte:

L E I Nº 1 0 7 7 / 6 8.

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de NCr$3.112,50 (três mil, cento e doze cruzeiros nóvos e cinquenta centavos), destinado ao pagamento das despesas referentes a desapropriação, judicial ou amigável, do imóvel necessário para a regularização do prolongamento das ruas Oito e Cunha-Bastos, cujo proprietário e características, constam laudo de avaliação e croquis que fazem parte integrante do Decreto nº 45/68.

Artigo 2º - O valor do crédito de que trata o artigo anterior, será coberto com recursos provenientes de operações de crédito que o Prefeito fica autorizado a realizar.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito.

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA
=Prefeito Municipal=

PUBLICADA no Gabinete de Trabalhos do Senhor Prefeito Municipal de Limeira, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito.

JOSÉ ANGELO RIBEIRO
Chefe de Gabinete

M. - 5.000 - 2/68

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

L E I Nº 1 0 7 8 / 6 8.

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

F A Z saber que a Câmara Municipal de Limeira decretou e êle sanciona e promulga a seguinte:

L E I Nº 1 0 7 8 / 6 8.

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial no valor de NCr$400,00 (quatrocentos cruzeiros novos), destinado ao pagamento das despesas referentes a desapropriação, judicial ou amigável, de um área de terra necessária para facilitar o trânsito da cidade, cujo proprietário e características, constam do laudo de avaliação e croquis, que fazem parte integrante do Decreto nº 40/68.

Artigo 2º - O valor do crédito de que trata o artigo anterior, será coberto com recursos provenientes de operações de crédito que fica o Prefeito autorizado a realizar.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito.

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA
=Prefeito Municipal=

PUBLICADA no Gabinete de Trabalhos do Senhor Prefeito Municipal de Limeira, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito.

JOSÉ ANGELO RIBEIRO
Chefe de Gabinete

L. 1000 - 2/68

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA
ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

L E I Nº 1 0 7 9 / 6 8.

(Que concede isenção de impôsto (ou de todos - impostos municipais) aos que construirem prédios, para funcionamento de cinemas (ou cine-teatros) nesta cidade nos prazos e nas condições estipuladas na presente lei).

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

F A Z saber que a Câmara Municipal de Limeira decretou e êle sanciona e promulga a seguinte:

L E I Nº 1 0 7 9 / 6 8.

Artigo 1º - Fica concedida isenção de todos - impostos municipais, pelo prazo de 15 (quinze) anos, a quem construir nesta cidade e comarca de Limeira, nos prazos e condições mínimas estipuladas na presente lei, prédios para funcionamento de cinemas, cine teatros ou teatros.

§ Único - O referido prazo entrará em vigência a partir da data da inauguração do cinema, do cine teatro ou teatro.

Artigo 2º - Para os benefícios fiscais estabelecidos nesta lei, os interessados deverão cumprir as seguintes condições:

a) requerer o alvará de construção, junto às - repartições competentes, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após a promulgação desta lei, apresentando plantas, memo - riais e demais documentos exigidos que preencham as exigências das leis municipais em - vigor.

b) ser prédio de valor mínimo de NCr$200.000,00 (duzentos mil cruzeiros nóvos).

c) ser a construção iniciada dentro de 60 (sessenta) dias e inaugurada no prazo de 18 - (dezoito) mêses, tudo a contar da data da -

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

L E I Nº 1 0 8 0 / 6 8.

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

F A Z saber que a Câmara Municipal de Limeira decretou e êle sanciona e promulga a seguinte

L E I Nº 1 0 8 0 / 6 8.

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Limeira, autorizada a executar com fornecimento de material, 300 metros de tubulação para galerias pluviais, nos imóveis em que a A.A. Internacional e Independente Futebol Clube construirão suas praças de esportes.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei, orçadas em NCr$7.000,00 (Sete mil cruzeiros nóvos), correrão pelas verbas orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e oito.

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA
=Prefeito Municipal=

PUBLICADO no Gabinete de Trabalhos do Senhor Prefeito Municipal de Limeira, aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e oito.

JOSÉ ANGELO RIBEIRO
Chefe de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

L E I Nº 1 0 8 1 / 6 8.

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

F A Z saber que a Câmara Municipal de Limeira decretou e êle sanciona e promulga a seguinte

L E I Nº 1 0 8 1 / 6 8.

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial no valor de NCr$504,00 (quinhentos e quatro cruzeiros nóvos), destinado ao pagamento das despesas referentes a desapropriação, judicial ou amigável, de uma área de terra necessária para o alargamento da rua Capitão Camargo, na Vila Camargo, cujo proprietário e características, constam do laudo de avaliação e croquis que fazem parte integrante do Decreto nº 41/68.

Artigo 2º - O valor do crédito de que trata o artigo anterior, será coberto com recursos provenientes de operações de crédito que fica o Prefeito autorizado a realizar.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta eoito.

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA
=Prefeito Municipal=

PUBLICADA no Gabinete de Trabalhos do Senhor-Prefeito Municipal de Limeira, aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e oito.

JOSÉ ANGELO RIBEIRO
Chefe de Gabinete

L 001 - 5.000 - 2/68

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

L E I Nº 1 0 8 2 / 6 8.

(Que dispõe sôbre a celebração de convênios com as Secretarias de Estado dos Negócios da Educação e da Saúde e dá outras providências.)

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

F A Z saber que a Câmara Municipal de Limeira decretou e êle sanciona e promulga a seguinte:

L E I Nº 1 0 8 2 / 6 8.

Artigo 1º - De acôrdo com o dispôsto na Lei nº 9.842, de 19 de setembro de 1967 (Lei Orgânica dos Municípios) fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Secretaria de Estado dos Negócios da Educação, objetivando a conservação dos prédios escolares, de propriedade do Estado, em funcionamento nêste Município, e construção de novas unidades escolares no Município.

Artigo 2º - Fica igualmente autorizado a celebrar convênio com a Secretaria de Estado dos Negócios da Saúde, objetivando, como participação do Município, a construção de um Centro de Saúde "B" e a contribuir para o Fundo Estadual de Saneamento Básico.

Artigo 3º - Para cobertura das despesas decorrentes desta lei, o Executivo utilizará parte do excesso de arrecadação referente ao exercício de 1966, até os seguintes limites:

NCr$ 25.400,00 (vinte e cinco mil e quatrocentos cruzeiros nóvos), destinados à manutenção;

NCr$400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros nóvos) para construção de novas unidades escolares, como participação do Município;

NCr$ 95.000,00 (noventa e cinco mil cruzeiros nóvos) para construção de um Centro de Saúde "B", como participação do Município;

NCR$ 88.551,00 (oitenta e oito mil, quinhentos e cinquenta e um cruzeiros nóvos), como contribuição ao Fundo Estadual de Saneamento Básico.

Artigo 4º - O Executivo poderá autorizar a Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda a reter as quotas do excesso de arrecadação até o total previsto no artigo anterior, a serem movimentados pelo Fundo Estadual de Construção Escolares, Secretaria do Estado dos Negócios da Saúde e Fundo Estadual de Saneamento Básico, para os fins previstos nesta lei.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos quinze dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e oito.

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA
=Prefeito Municipal=

PUBLICADA no Gabinete de Trabalhos do Senhor Prefeito Municipal de Limeira, aos quinze dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e oito.

JOSÉ ANGELO RIBEIRO
Chefe de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA
ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

L E I N º 1 0 8 3 / 6 8.

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

F A Z saber que a Câmara Municipal de Limeira decretou e êle sanciona e promulga a seguinte

L E I N º 1 0 8 3 / 6 8.

Artigo 1º - Fica declarado de "UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO CULTURAL ÍTALO BRASILEIRO", fundado em 24 de fevereiro de 1953, com séde e fôro nesta cidade de Limeira.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e oito.

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA
=Prefeito Municipal=

PUBLICADA no Gabinete de Trabalhos do Senhor Prefeito Municipal de Limeira, aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e oito.

JOSÉ ANGELO RIBEIRO
Chefe de Gabinete

1.000 - 2/68

L E I Nº 1 0 8 4 / 6 8.

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

F A Z saber que a Câmara Municipal de Limeira decretou e êle sanciona e promulga a seguinte

L E I Nº 1 0 8 4 / 6 8.

Artigo 1º - Fica declarado de "UTILIDADE PÚBLICA O LIMEIRA CLUBE", fundado em 22 de julho de 1922, com séde e fôro nesta cidade de Limeira.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e oito.

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA
=Prefeito Municipal=

PUBLICADA no Gabinete de Trabalhos do Senhor Prefeito Municipal de Limeira, aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e oito.

JOSÉ ANGELO RIBEIRO
Chefe de Gabinete

8

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA
ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

X

L E I N º 1 0 8 5 / 6 8.

==========

(Que autoriza o Prefeito Municipal a contrata empréstimo com o Serviço Federal de Habitaçã e Urbanismo - SERFHAU.)

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

F A Z saber que a Câmara Municipal de Limeira decretou e êle sanciona e promulga a seguinte:

L E I N º 1 0 8 5 / 6 8.

Artigo 1º - Fica autorizado o Prefeito Municipal a contratar com o Serviço Federal de Habitação e Urbanismo - - SERFHAU, à conta do Fundo de Financiamento de Planos de Desenvolvimento Local Integrado - FIPLAN - um empréstimo até o montante de NCr$... 300.000,00 (Trezentos mil cruzeiros nóvos), para o financiamento da - Elaboração de PLANOS DE DESENVOLVIMENTO LOCAL INTEGRADO.

§ Unico - O valôr do empréstimo efetivamente - concedido se sujeitará à correção monetária, na forma que fôr regulamentada pelo Banco Nacional de Habitação - BNH -, juros de até 12% - (Doze por cento) ao ano, prazo de carência de até 6 (Seis) mêses, e - mais as taxas estabelecidas em caráter geral pelo Banco Nacional de - Habitação e pelo Serviço Federal de Habitação e Urbanismo - SERFHAU - para a transação.

Artigo 2º - Fica, o Prefeito Municipal, autorizado a dar em garantia, na forma que fôr ajustada, bens ou rendas do- Município para pagamento do empréstimo contratado, bem como solicitar avais para a transação.

Artigo 3º - Fica o Poder Público autorizado a:

a) - aceitar o fôro da Guanabara para dirimir- quaisquer controvérsias decorrentes da - execução do contrato;

b) - contratar com terceiros a elaboração dos- PLANOS DE DESENVOLVIMENTO LOCAL INTEGRADO;

MUNICIPAL DE LIMEIRA
ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

c) - tomar medidas administrativas necessárias à constituição de um escritório local de planejamento, cujas atribuições de coordenar a implantação e organização dos planos, serão fixados por decreto;

d) - abrir um crédito especial no valor total de até NCr$375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil cruzeiros nóvos), com vigência até o exercício de 1972, para atender aos gastos decorrentes da execução da presente lei; e,

e) - abrir conta vinculada em estabelecimento bancário, estabelecido no município, para movimentação dos recursos vinculados ao contrato.

§ Único - O Prefeito Municipal solicitará em época própria, novo crédito, caso o montante autorizado se torne insuficiente para atender aos encargos financeiros decorrentes da execução desta lei.

Artigo 4º - O crédito de que trata o ítem "d" do artigo 3º, será coberto com recursos provenientes de operações de crédito, já autorizado pelo ítem "a" do artigo 4º da Lei nº 1.024 de 01 de dezembro de 1967 (Lei Orçamentária).

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e oito.

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA
=Prefeito Municipal=

PUBLICADA no Gabinete de Trabalhos do Senhor Prefeito Municipal de Limeira, aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e oito.

JOSÉ ANGELO [illegible]
Chefe de Gabinete

(alterada pela lei 1204/72).

LEI Nº 1086/68.

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal de Limeira decretou e êle sanciona e promulga a seguinte:

LEI Nº 1086/68.

Artigo 1º - Fica o S.A.A.E. - Serviço Autônomo de Água e Esgôto de Limeira, pelo seu Diretor autorizado a contrair - com o Banco Nacional de Habitação e o Fundo Estadual de Saneamento Básico, criado pela Lei nº 10.107, de 08 de maio de 1968, em conjunto ou separadamente, através do Banco do Estado de São Paulo S.A., êste na - finalidade de agente financeiro, um empréstimo até a importância de - NCr$719.780,00 (Setecentos e dezenove mil, setecentos e oitenta cruzeiros nóvos), correspondente a 21.244,98 U.P.C. na conformidade dos convênios CVN-0073/968 e CVN-0074, que foi celebrado entre o Banco Nacional de Habitação, o Govêrno do Estado de São Paulo, Secretaria de Serviços de Obras Públicas e o Banco do Estado de São Paulo S.A.

Artigo 2º - Fica autorizado a Prefeitura Municipal, a ser fiadora do empréstimo referido no artigo anterior, não podendo se eximir das responsabilidades até o término das obrigações assumidas.

Artigo 3º - Fica expressamente autorizada a inclusão nos contratos a serem celebrados, de todas as cláusulas e condições adotadas em operações dessa natureza previsto nos convênios citados no artigo 1º e de modo especial as seguintes:

a) prazo máximo de 120 mêses, com resgate em - prestações trimestrais e juros e amortização, reajustadas monetàriamente, de acôrdo - com o artigo 1º da Instrução nº 5 e da RS- - 106/66, ambos do B.N.H.

b) juros médios de 7% ao ano, contados sôbre as importâncias em débito, sujeito a majoração- de 1%, na falta de pagamento, nos prazos estipulados das prestações de juros ou de -

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA
ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

amortização de empréstimo, vigorando o aumento durante o período de atraso.

c) oferecimento, em garantia, das rendas provenientes das taxas e tarifas dos Serviços de Água pelo S.A.A.E. e as demais rendas do município inclusive o excesso de arrecadação - devido pelo Estado, relativo ao último exercício e a quota atribuída ao município por fôrça do dispôsto no artigo 24º, item 11, § 7º da Constituição do Brasil, da quota do último exercício previsto no artigo 15º, § 4º, da anterior Constituiçao Federal e das quotas, - objeto dos artigos 26 e 28 da Constituição - do Brasil, pela Prefeitura Municipal de Limeira.

Artigo 4º - As Leis Orçamentárias consignarão - verbas especiais para o pagamento dos empréstimos a serem feitos de - acôrdo com os convênios referidos no artigo 1º, bem como verbas para o pagamento de juros e amortização de financiamento, que serão custeados com as rendas dos próprios serviços e subsidiàriamente com as demais - rendas do município.

Artigo 5º - Para efeito de garantia mencionada- na alínea "c", parte inicial do artigo 3º, serão fixadas taxas e tarifas para o serviço de abastecimento de água, de conformidade com as - instruções do F.E.S.B. e B.N.H.

O S.A.A.E., obriga-se a entregar os avisos de - débito aos contribuintes do serviço de água e as importâncias a êles - referentes, serão recolhidas na agência local do Banco do Estado de - São Paulo S.A., o qual, liberará o que exceder a 1,2% (um dois décimos por cento), dos encargos financeiros contratuais.

§ 1º - O Diretor do S.A.A.E., ficou autorizado- a estabelecer, taxas e tarifas, as quais serão reajustadas sempre que - necessário de maneira a atender o serviço suficiente, cujos cálculos - serão elaborados pelo F.E.S.B. - Fundo Estadual de Saneamento Básico.

Artigo 6º - Para cumprimento e efetivação de garantia do que trata a alínea "c", parte média e final do artigo 3º ficam a Prefeitura Municipal e o S.A.A.E., autorizados a conferir ao Ban

LEI Nº 1086/68. - Fls. nº 3 -

Banco Nacional de Habitação e ao Fundo Estadual de Saneamento Básico, - através do Banco do Estado de São Paulo S.A., ou a quem aquelas entidades delegar, em caráter irrevogável e exclusivo os poderes necessários para o recebimento das quotas relativas ao último exercício, referente ao excesso de arrecadação Estadual sôbre a Municipalidade e do Impôsto de Renda, conforme previsto nos artigos 20 e 15, § 4º, da anterior - Constituição Federal, bem como para o recebimento das quotas atribuí - das ao município, por fôrça do dispôsto no artigo 24º, itemmll ,§ 7º - e nos artigos 26 e 28 da Constituição do Brasil, para o pagamento das- parcelas porventura em atraso.

Artigo 7º - Ficam o Banco Nacional de Habitação e o Fundo Estadual de Saneamento Básico, desde já autorizados a rece - ber as importâncias que lhes forem devidas, no Banco do Estado de São- Paulo S.A., ou outro estabelecimento, sôbre as quotas do impôsto de - circulação de mercadorias pertencentes à Prefeitura Municipal.

Artigo 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar o orçamento vigente e a consignar nos futuros orçamentos, - verbas de molde a atender os encargos assumidos com os contratos aludi dos nesta lei.

Artigo 9º - O valor do referido crédito será em pregado exclusivamente na execução dos serviços de abastecimento de - água, referente à doação da Prefeitura Municipal ao Serviço Autônomo, - como contra partida local previstas nos contratos mencionados.

Artigo 10º- Esta lei entrará em vigor na data - de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos vinte e nove - dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e oito.

BALMYRO PAULO VERONESI D'ANDREA
=Prefeito Municipal=

PUBLICADA no Gabinete de Trabalhos do Senhor - Prefeito Municipal de Limeira, aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e oito.

JOSÉ ANGELO RIBEIRO
Chefe de Gabinete

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA
ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

L E I Nº 1087/68.

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas - por lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal de Limeira - decretou e êle sanciona e promulga a seguinte

L E I, Nº 1087/68.

(Que autoriza a Prefeitura Municipal de Limeira a celebrar Convênio com o Departamento de Obras Públicas do Estado de São Paulo, visando a construção de uma ponte de concreto sôbre o Rio Piracicaba e dá outras providências).

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal, autorizado a representar o Município no ato de assinatura de Convênio a ser celebrado com o Departamento de Obras Públicas, para efeito de construção de ponte de concreto armado sôbre o Rio Piracicaba, cujo custo é estimado em NCr.$400.000,00 (Quatrocentos mil cruzeiros novos).

§ único - O Município concorrerá com importância correspondente a 25% do valor pevisto nêste artigo, para custo das - obras, ficando limitada sua efetiva contribuição até o dispêndio máximo de NCr.$100.000,00 (Cem mil cruzeiros novos).

Artigo 2º - Para cobertura da despesa decorrente desta lei, o Município utilizará, fazendo consta-la expressamente no convênio a ser celebrado, da verba 16.4.1.1.0.99.

§ 1º - Na hipótese de insuficiência de recursos - consignados para a verba a que se refere êste artigo , fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial em montante necessário, a cobertura das parcelas programadas, no Convênio, para o presente - exercício.

§ 2º - No caso de execução plurianual da obra as leis orçamentárias consignarão dotação específica para atendimento - das despesas decorrentes da integral contribuição por parte do Município.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a emitir, em favor do Departamento de Obras Públicas, notas promissórias em número e valor correspondente ao parcelamento das contribuições financeiras que o Convênio venha a estabelecer, para efeito do pagamento dos encargos pelo Município.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e oito.

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA
Prefeito Municipal-

PUBLICADA no Gabinete de Trabalhos do Senhor Prefeito Municipal de Limeira, aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e oito.

JOSÉ ANGELO RIBEIRO
Chefe do Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

ANEXO Nº
FLS.

LEI Nº 1088/68

(QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE LIMEIRA PARA O EXERCÍCIO - FINANCEIRO DE 1969)

PALMYRO PAULO VERONESE D'ANDRÉA, PREFEITO MUNICIPAL DE LIMEIRA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

F A Z SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA, DECRETOU E ÊLE SANCIONA E PROMULGA A - SEGUINTE:

LEI Nº 1088/68

ARTIGO 1º - O ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE LIMEIRA, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1969, DISCRIMINADOS PELOS ANEXOS INTEGRANTES DESTA LEI, ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA EM NCr$ 9.000.000,00 (NOVE MILHÕES DE CRUZEIROS NOVOS).

ARTIGO 2º - A RECEITA SERÁ REALIZADA MEDIANTE A ARRECADAÇÃO DAS RUBRICAS NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR E DAS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES AO ANEXO Nº -3-, DE ACÔRDO COM O SEGUINTE DESDOBRAMENTO:

1 - RECEITAS CORRENTES			
1.1 - RECEITA TRIBUTÁRIA	NCr$ 1.200.000,00		
1.2 - RECEITA PATRIMONIAL	NCr$ 380.500,00		
1.3 - RECEITA INDUSTRIAL	NCr$ 9.500,00		
1.4 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	NCr$ 6.077.000,00		
1.5 - RECEITAS DIVERSAS	NCr$ 132.000,00	NCr$	7.799.000,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL			
2.1 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO	NCr$ 625.000,00		
2.2 - ALIENAÇÃO DE BENS, MÓVEIS E IMÓVEIS	NCr$ 20.000,00		
2.3 - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	NCr$ 556.000,00	NCr$	1.201.000,00
TOTAL DA RECEITA		NCr$	9.000.000,00

ARTIGO 3º - A DESPESA SERÁ REALIZADA NA FORMA ESPECIFICADA AO ANEXO Nº -4-, CONFORME O SEGUINTE DESDOBRAMENTO:

0 - GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO GERAL	NCr$	1.456.050,00
1 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	NCr$	612.700,00
2 - DEFESA E SEGURANÇA	NCr$	280.000,00
4 - VIAÇÃO, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES	NCr$	304.100,00

6 – Educação e Cultura	NCr$	1.766.150,00	
7 – Saúde	NCr$	273.500,00	
8 – Bem Estar Social	NCr$	843.200,00	
9 – Serviços Urbanos	NCr$	3.464.300,00	NCr$
TOTAL DA DESPESA	NCr$	9.000,000,00	

Artigo 4º – Fica o Executivo autorizado a:

A) – Efetuar operações de crédito por antecipação da Receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada (Artº 69 da Constituição Federal de 1967).

B) – Proceder à abertura de crédito suplementares até o limite de 100% (cem por cento) do Orçamento de Despesa, nos têrmos do artigo 7º da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Artigo 5º – Esta Lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1969, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Limeira, aos primeiro dia do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito

PALMYRO PAULO VERONESE D'ANDRÉA
Prefeito Municipal

Publicada no Gabinete de Trabalhos do Senhor Prefeito Municipal de Limeira, no primeiro dia do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito.

JOSÉ ANGELO RIBEIRO
Chefe de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO 03

FOLHAS 01

CÓDIGOS	ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	PARCELAS		TOTAL
Geral		Cr$	Cr$	Cr$
1.0.0.0.0	RECEITAS CORRENTES			
1.1.0.0.0	RECEITA TRIBUTÁRIA			
1.1.1.0.0	IMPOSTOS			
1.1.1.2.2	IMPOSTO PREDIAL URBANO			
1.1.1.2.2	DA SEDE	220.000,00		
1.1.1.2.2	IMPOSTO TERRITORIAL URBANO			
1.1.1.2.2	DA SEDE	30.000,00	250.000,00	
1.1.1.3.6	IMPOSTO S/ SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA			
1.1.1.3.6	DA SEDE		150.000,00	400.000,00
1.1.2.0.0	TAXAS			
1.1.2.1.0	TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLICIA			
1.1.2.1.0	TAXA DE AFERIÇÃO DE PESOS E MEDIDAS			
1.1.2.1.0	DA SEDE	1.000,00		
1.1.2.1.0	TAXA DE LICENÇA			
1.1.2.1.0	DA SEDE	200.000,00	201.000,00	
1.1.2.2.0	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS			
1.1.2.2.0	TAXA DE EXPEDIENTE E SERVIÇOS DIVERSOS			
1.1.2.2.0	DA SEDE	50.000,00		
1.1.2.2.0	TAXA DE SERVIÇOS URBANOS			
1.1.2.2.0	DA SEDE	200.000,00		
1.1.2.2.0	TAXA DE PAVIMENTAÇÃO			
1.1.2.2.0	DA SEDE	300.000,00	550.000,00	751.000,00
1.1.3.0.0	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA			
1.1.3.0.0	DA SEDE			49.000,00
	TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA			1.200.000,00
1.2.0.0.0	RECEITA PATRIMONIAL			
1.2.1.0.0	RECEITA IMOBILIÁRIA			
1.2.1.0.0	RENDA DE PRÓPRIOS MUNICIPAIS			
1.2.1.0.0	DA SEDE		10.000,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO 03

FOLHAS 03

CÓDIGOS Local	CÓDIGOS Geral	ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	PARCELAS Cr$	PARCELAS Cr$	TOTAL Cr$
	1.4.5.0.0	PATICIPAÇÃO DIVERSAS			
	1.4.5.0.0	DA SEDE		20.000,00	
	1.4.6.0.0	CONTRIBUIÇÕES			
	1.4.6.0.0	CONTRIBUIÇÃO DA UNIÃO			
	1.4.6.1.0	DA SEDE	10.000,00		
	1.4.6.2.0	CONTRIBUIÇÃO DO ESTADO			
	1.4.6.2.0	DA SEDE	10.000,00	20.000,00	
	1.4.9.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			
	1.4.9.0.0	DA SEDE		20.000,00	6.077.000,00
		TOTAL DA TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			6.077.000,00
	1.5.0.0.0	RECEITAS DIVERSAS			
	1.5.1.0.0	MULTAS			
	1.5.1.0.0	DA SEDE		10.000,00	
	1.5.2.0.0	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES			
	1.5.2.0.0	DA SEDE		2.000,00	
	1.5.3.0.0	COBRANÇA DA DIVIDA ATIVA			
	1.5.3.0.0	DA SEDE		60.000,00	
	1.5.9.0.0	OUTRAS RECEITAS DIVERSAS			
	15.9.2.0	RECEITA DE MERCADO, FEIRAS E MATADOURO			
	1.5.9.2.0	DA SEDE	20.000,00		
	1.5.9.3.0	RECEITA DE CEMITERIO			
	1.4.9.3.0	DA SEDE	20.000,00		
	1.5.9.9.0	OUTRAS RECEITAS			
	1.5.9.9.0	DA SEDE	20.000,00	60.000,00	132.000,00
		TOTAL DAS RECEITAS DIVERSAS			132.000,00
	2.0.0.0.0	RECEITAS DE CAPITAL			
	2.2.0.0.0	OPERAÇÕES DE CRÉDITO			
	2.2.0.0.0	DA SEDE		625.000,00	
	2.3.0.0.0	ALIENAÇÃO DE BENS, MÓVEIS E IMÓVEIS			
	2.3.0.0.0	DA SEDE		20.000,00	645.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO 04

FOLHAS 01

CÓDIGOS Local	CÓDIGOS Geral	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	PARCELAS Cr$	PARCELAS Cr$	TOTAL Cr$
		GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO GERAL			
		SECRETARIA DA CÂMARA			
01	3.0.0.0.0.0	DESPESAS CORRENTES			
	3.1.0.0.0.0	DESPESA DE CUSTEIO			
	3.1.1.0.0.0	PESSOAL			
	3.1.1.1.0.0	PESSOAL CIVIL			
		01.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	20.000,00		
	3.1.2.0.0.0	MATERIAL DE CONSUMO	2.500,00		
	3.1.3.0.0.0	SERVIÇOS DE TERCEIROS	15.000,00		
	3.1.4.0.0.0	ENCARGOS DIVERSOS	500,00	38.000,00	
		TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			
	3.2.3.3.8.9	SALÁRIO FAMILIA		3.100,00	
	4.0.0.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL			
	4.1.0.0.0.0	INVESTIMENTOS			
	4.1.4.0.0.0	MATERIAL PERMANENTE		20.000,00	61.100,00
02		GABINETE DO PREFEITO			
	3.0.0.0.0.2	DESPESAS CORRENTES			
	3.1.2.0.0.2	DESPESA DE CUSTEIO			
	3.1.1.0.0.2	PESSOAL			
	3.1.1.1.0.2	PESSOAL CIVIL			
		01.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS		91.000,00	
		02.00 - DESPESAS VARIÁVEIS COM PESSOAL CIVEL		3.000,00	94.000,00
	3.1.2.0.0.2	MATERIAL DE CONSUMO		15.000,00	
	3.1.3.0.0.2	SERVIÇOS DE TERCEIROS		50.000,00	
	3.1.4.0.0.2	ENCARGOS DIVERSOS		3.000,00	
	3.1.5.0.0.2	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		2.000,00	70.000,00
	4.0.0.0.0.2	DESPESA DE CAPITAL			
	4.1.0.0.0.2	INVESTIMENTOS			
	4.1.4.0.0.2	MATERIAL PERMANENTE			10.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO 04

FOLHAS 02

CÓDIGOS Local	CÓDIGOS Geral	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	PARCELAS Cr$	PARCELAS Cr$	TOTAL Cr$
03		PROCURADORIA JUDICIAL			
	3.0.0.0.0.2	DESPESAS CORRENTES			
	3.1.0.0.0.2	DESPESAS DE CUSTEIO			
	3.1.1.0.0.2	PESSOAL			
	3.1.1.1.0.2	PESSOAL CIVIL			
		01.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	15.500,00		
		02.00 - DESPESAS VARIÁVEIS COM PESSOAL CIVIL	1.500,00	17.000,00	
	3.1.2.0.0.2	MATERIAL DE CONSUMO		300,00	
	3.1.3.0.0.2	SERVIÇOS DE TERCEIROS		300,00	
	3.1.4.0.0.2	ENCARGOS DIVERSOS		100,00	17.700,00
	4.0.0.0.0.2	DESPESAS DE CAPITAL			
	4.1.0.0.0.2	INVESTIMENTOS			
	4.1.4.0.0.2	MATERIAL PERMANENTE			2.000,00
04		DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO			
		GABINETE DO DIRETOR			
	3.0.0.0.0.2	DESPESAS CORRENTES			
	3.1.0.0.0.2	DESPESAS DE CUSTEIO			
	3.1.1.0.0.2	PESSOAL			
	3.1.1.1.0.2	PESSOAL CIVIL			
		01.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	11.000,00		
	3.1.2.0.0.2	MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00		
	3.1.3.0.0.2	SERVIÇOS DE TERCEIROS	500,00		
	3.1.4.0.0.2	ENCARGOS DIVERSOS	200,00	12.700,00	
	4.0.0.0.0.2	DESPESASDE CAPITAL			
	4.1.0.0.0.2	INVESTIMENTOS			
	4.1.4.0.0.2	MATERIAL PERMANENTE		3.000,00	15.700,00
05		DIVISÃO DE PESSOAL			
	3.0.0.0.0.2	DESPESAS CORRENTES			
	3.1.0.0.0.2	DESPESAS DE CUSTEIO			

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO 04

FOLHAS 04

CODIGOS Local	CODIGOS Geral	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	PARCELAS Cr$	PARCELAS Cr$	TOTAL Cr$
	3.1.2.0.0.2	MATERIAL DE CONSUMO		200.000,00	
	3.1.3.0.0.2	SERVIÇOS DE TERCEIROS		20.000,00	
	3.1.4.0.0.2	ENCARGOS DIVERSOS		500,00	506.500,00
	4.0.0.0.0.2	DESPESAS DE CAPITAL			
	4.1.0.0.0.2	INVESTIMENTOS			
	3.1.3.0.0.2	EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES		100.000,00	
	4.1.4.0.0.2	MATERIAL PERMANENTE		3.000,00	103.000,00
08		SERVIÇOS DE PROTOCOLO E ARQUIVO			
	3.0.0.0.0.2	DESPESAS CORRENTES			
	3.1.0.0.0.2	DESPESAS DE CUSTEIO			
	3.1.1.0.0.2	PESSOAL			
	3.1.1.1.0.2	PESSOAL CIVIL			
		01.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	16.500,00		
		02.00 - DESPESAS VARIÁVEIS COM PESSOAL CIVIL	2.500,00	19.000,00	
	3.1.2.0.0.2	MATERIAL DE CONSUMO		200,00	
	3.1.3.0.0.2	SERVIÇOS DE TERCEIROS		200,00	
	3.1.4.0.0.2	ENCARGOS DIVERSOS		100,00	19.500,00
	4.0.0.0.0.2	DESPESAS DE CAPITAL			
	4.1.2.0.0.2	INVESTIMENTOS			
	4.1.4.0.0.2	MATERIAL PERMANENTE			500,00
		ZELADORIA			
	3.0.0.0.0.2	DESPESAS CORRENTES			
	3.1.0.0.0.0.2	DESPESAS DE CUSTEIO			
	3.1.1.0.0.02	PESSOAL			
	3.1.1.1.0.2	PESSOAL CIVIL			
		01.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	15.500,00		
		02.00 - DESPESAS VAIARÁVEIS COM PESSOAL CIVIL	7.000,00	22.500,00	
	3.1.2.0.0.02	MATERIAL DE CONSUMO		500,00	
	3.1.3.0.0.2	SERVIÇOS DE TERCEIROS		800,00	
	3.1.4.0.0.2	ENCARGOS DIVERSOS		200,00	24.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO 04

FOLHAS 05

CÓDIGOS Local	CÓDIGOS Geral	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	PARCELAS Cr$	PARCELAS Cr$	TOTAL Cr$
	4.0.0.0.0.2	DESPESAS DE CAPITAL			
	4.1.0.0.0.2	INVESTIMENTOS			
	4.1.4.0.0.2	MATERIAL PERMANENTE			500,00
10		DEPARTAMENTO DE FINANÇAS			
		GABINETE DO DIRETOR			
	3.0.0.0.1.0	DESPESAS CORRENTES			
	3.1.0.0.1.0	DESPESAS DE CUSTEIO			
	3.1.1.0.1.0	PESSOAL			
	3.1.1.1.1.0	PESSOAL CIVIL			
		01.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	10.500,00		
	3.1.2.0.1.0	MATERIAL DE CONSUMO	500,00		
	3.1.3.0.1.0	SERVIÇOS DE TERCEIROS	500,00		
	3.1.4.0.1.0	ENCARGOS DIVERSOS	200,00	11.700,00	
	4.0.0.0.1.0	DESPESAS DE CAPITAL			
	4.1.0.0.1.0	INVESTIMENTOS			
	4.1.4.0.1.0	MATERIAL PERMANENTE		5.000,00	16.700,00
11		DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO			
	3.0.0.0.1.1	DESPESAS CORRENTES			
	3.1.0.0.1.1	DESPESAS DE CUSTEIO			
	3.1.1.0.1.1	PESSOAL CIVIL			
	3.1.1.1.1.1	PESSOAL			
		01.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	87.000,00		
		02.00 - DESPESAS VARIÁVEIS COM PESSOAL CIVIL	45.000,00	132.000,00	
	3.1.2.0.1.1	MATERIAL DE CONSUMO		500,00	
	3.1.3.0.1.1	SERVIÇOS DE TERCEIROS		300,00	
	3.1.4.0.1.1	ENCARGOS DIVERSOS		100,00	132.900,00
	4.0.0.0.1.1	DESPESAS DE CAPITAL			
	4.1.0.0.1.1	INVESTIMENTOS			
	4.1.4.0.1.1	MATERIAL PERMANENTE			3.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO 04

FOLHAS 07

CÓDIGOS Local	CÓDIGOS Geral	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	PARCELAS Cr$	PARCELAS Cr$	TOTAL Cr$
		01.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas	20.000,00		
		02.00 – Despesas Variáveis com Pessoal Civil .	3.000,00	23.000,00	
	3.1.2.0.1.9	Material de Consumo		3.000,00	
	3.1.3.0.1.9	Serviços de Terceiros		500,00	
	3.1.4.0.1.9	Encargos Diversos		100,00	26.600,00
	4.0.0.0.1.9	DESPESAS DE CAPITAL			
	4.1.0.0.1.9	Investimentos			
	4.1.4.0.1.9	Material Permanente			15.000,00
15		Departamento de Obras e Viação			
	3.0.0.0.9.0	DESPESAS CORRENTES			
	3.1.0.0.9.0	Despesas de Custeio			
	3.1.1.0.9.0	Pessoal			
	3.1.1.1.9.0	Pessoal Civil			
		01.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas	10.000,00		
	3.1.2.0.9.0	Material de Consumo	500,00		
	3.1.3.0.9.0	Serviços de Terceiros	300,00		
	3.1.4.0.9.0	Encargos Diversos	100,00	10.900,00	
	4.0.0.0.9.0	DESPESAS DE CAPITAL			
	4.1.0.0.9.0	Investimentos			
	4.1.4.0.9.0	Material Permanente		2.000,00	12.900,00
16		Divisão de Obras			
	3.0.0.0.9.9	DESPESAS CORRENTES			
	3.1.0.0.9.9	Despesas de Custeio			
	3.1.1.0.9.9	Pessoal			
	3.1.1.1.9.9	Pessoal Civil			
		01.00 – Vencimentos e Vanatagens Fixas	79,000,00		
		02.00 – Despesas Variáveis com Pessoal Civil .	750.000,00	829.000,00	
	3.1.2.0.9.9	Material de Consumo		200.000,00	
	3.1.3.0.9.9	Serviços de Terceiros		487.000,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO 04

FOLHAS 08

CÓDIGOS Local	CÓDIGOS Geral	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	PARCELAS Cr$	PARCELAS Cr$	TOTAL Cr$
	3.1.4.0.9.9	Encargos Diversos		500,00	
	3.1.5.0.9.9	Despesas de Exercícios Anteriores		5.000,00	1.521.500,00
	4.0.0.0.9.9	DESPESAS DE CAPITAL			
	4.1.0.0.9.9	Investimentos			
	4.1.1.0.9.9	Obras Públicas	800.000,	670.000,00	
	4.1.2.0.9.9	Serviços em Regime de Programação Especial		285.000,00	
	4.1.3.0.9.9	Equipamentos e Instalações		30.000,00	
	4.1.4.0.9.9	Material Permanente		1.000,00	986.000,00
17		Divisão de Topografia e Desenho			
	3.0.0.0.9.9	DESPESAS CORRENTES			
	3.1.0.0.9.9	Despesas de Custeio			
	3.1.1.0.9.9	Pessoal			
	3.1.1.1.9.9	Pessoal Civil			
		01.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas	15.500,00		
		02.00 - Despesas Variáveis com Pessoal Civil	6.000,00	21.500,00	
	3.1.2.0.9.9	Material de Consumo		2.000,00	
	3.1.3.0.9.9	Serviços de Terceiros		10.000,00	
	3.1.4.0.9.9	Encargos Diversos		100,00	33.600,00
	4.0.0.0.9.9	DESPESAS DE CAPITAL			
	4.1.0.0.9.9	Investimentos			
	4.1.4.0.9.9	Material Permanente			2.000,00
18		Divisão de Contrôle Urbanístico			
	3.0.0.0.9.5	DESPESAS CORRENTES			
	3.1.0.0.9.5	Despesas de Custeio			
	3.1.1.0.9.5	Pessoal			
	3.1.1.1.9.5	Pessoal Civil			
		01.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas	8.500,00		
	3.1.2.0.9.5	Material de Consumo	3.000,00		
	3.1.3.0.9.5	Serviços de Terceiros	500,00		
	3.1.4.0.9.5	Encargos Diversos	100,00	12.100,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO 04

FOLHAS 09

CÓDIGOS Local	CÓDIGOS Geral	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	PARCELAS Cr$	PARCELAS Cr$	TOTAL Cr$
	4.0.0.0.9.5	DESPESAS DE CAPITAL			
	4.1.0.0.9.5	INVESTIMENTOS			
	4.1.4.0.9.5	MATERIAL PERMANENTE		1.000,00	13.100,00
19		SERVIÇO MUNICIPAL DE ESTRADAS RODAGEM			
	3.0.0.0.4.2	DESPESAS CORRENTES			
	3.1.0.0.4.2	DESPESAS DE CUSTEIO			
	3.1.1.0.4.2	PESSOAL			
	3.1.1.1.4.2	PESSOAL CIVIL			
		01.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	16.000,00		
		02.00 - DESPESAS VARIÁVEIS COM PESSOAL CIVIL	108.000,00	124.000,00	
	3.1.2.0.4.2	MATERIAL DE CONSUMO		70.000,00	
	3.1.3.0.4.2	SERVIÇOS DE TERCEIROS		30.000,00	
	3.1.4.0.4.2	ENCARGOS DIVERSOS		100,00	224.100,00
	4.0.0.0.4.2	DESPESAS DE CAPITAL			
	4.1.0.0.4.2	INVESTIMENTOS			
	4.1.3.0.4.2	EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES			80.000,00
20		DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS			
		GABINETE DO DIRETOR			
	3.0.0.0.9.0	DESPESAS CORRENTES			
	3.1.0.0.9.0	DESPESAS DE CUSTEIO			
	3.1.1.0.9.0	PESSOAL			
	3.1.1.1.9.0	PESSOAL CIVIL			
		01.00 - VENCIMENTOS E VANATAGENS FIXAS	11.000,00		
	3.1.2.0.9.0	MATERIAL DE CONSUMO	500,00		
	3.1.3.0.9.0	SERVIÇOS DE TERCEIROS	300,00		
	3.1.4.0.9.0	ENCARGOS DIVERSOS	100,00	11.900,00	
	4.0.0.0.9.0	DESPESAS DE CAPITAL			
	4.1.0.0.9.0	INVESTIMENTOS			
	4.1.4.0.9.0	MATERIAL PERMANENTE		1.000,00	12.900,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO 04

FOLHAS 10

CÓDIGOS		ESPECIFICAÇÃO DA DESPESAS	PARCELAS		TOTAL
Local	Geral		Cr$	Cr$	Cr$
21		SERVIÇO DE LIMPESA PÚBLICA			
	3.0.0.0.9.2	DESPESAS CORRENTES			
	3.1.0.0.9.2	DESPESAS DE CUSTEIO			
	3.1.1.0.9.2	PESSOAL			
	3.1.1.1.9.2	PESSOAL CIVIL			
		01.00 - VENCIMENTOS E VANATAGENS FIXAS	4.500,00		
		02.00 - DESPESAS VARIÁVEIS COM PESSOAL CIVIL	94.000,00	98.500,00	
	3.1.2.0.9.2	MATERIAL DE CONSUMO		5.000,00	
	3.1.3.0.9.2	SERVIÇOS DE TERCEIROS		800,00	
	3.1.4.0.9.2	ENCARGOS DIVERSOS		100,00	104.400,00
	4.0.0.0.9.2	DESPESAS DE CAPITAL			
	4.1.0.0.9.2	INVESTIMENTOS			
	4.1.3.0.9.2	EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES			30.000,00
22		SERVIÇO DE PARQUES E JARDINS			
	3.0.0.0.9.5	DESPESAS CORRENTES			
	3.1.0.0.9.5	DESPESAS DE CUSTEIO			
	3.1.1.0.9.5	PESSOAL			
	3.1.1.1.9.5	PESSOAL CIVIL			
		01.00 - VENCIMENTOS E VANATAGENS FIXAS	75.000,00		
		02:00 - DESPEAS VARIÁVEIS COM PESSOAL CIVIL .	52.000,00	127.000,00	
	3.1.2.0.9.5	MATERIAL DE CONSUMO		5.000,00	
	3.1.3.0.9.5	SERVIÇOS DE TERCEIROS		200,00	
	3.1.4.0.9.5	ENCARGOS DIVERSOS		100,00	132,300,00
	4.0.0.0.9.5	DESPESAS DE CAPITAL			
	4.1.0.0.9.5	INVESTIMENTOS			
	4.1.4.0.9.5	MATERIAL PERMANENTE			500,00
23		MERCADO MUNICIPAL			
	3.0.0.0.9.6	DESPESAS CORRENTES			
	3.1.0.0.9.6	DESPESAS DE CUSTEIO			
	3.1.1.0.9.6	PESSOAL			

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

CÓDIGOS Local	CÓDIGOS Geral	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	PARCELAS Cr$	PARCELAS Cr$	TOTAL Cr$
	3.1.1.1.9.6	PESSOAL CIVIL			
		01.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	5.000,00		
		02.00 - DESPESAS VARIÁVEIS COM PESSOAL CIVIL .	8.000,00	13.000,00	
	3.1.2.0.9.6	MATERIAL DE CONSUMO		200,00	
	3.1.3.0.9.6	SERVIÇOS DE TERCEIROS		100,00	
	3.1.4.0.9.6	ENCARGOS DIVERSOS		100,00	13.400,00
	4.0.0.0.9.6	DESPESAS DE CAPITAL			
	4.1.0.0.9.6	INVESTIMENTOS			
	4.1.4.0.9.6	MATERIAL PERMANENTE			500,00
24		MATADOURO MUNICIPAL			
	3.0.0.0.9.6	DESPESAS CORRENTES			
	3.1.0.0.9.6	DESPESAS DE CUSTEIO			
	3.1.1.0.9.6	PESSOAL			
	3.1.1.1.9.6	PESSOAL CIVIL			
		01.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	5.500,00		
		02.00 - DESPESAS VARIÁVEIS COM PESSOAL CIVL .	16.500,00	22.000,00	
	3.1.2.0.9.6	MATERIAL DE CONSUMO		500,00	
	3.1.3.0.9.6	SERVIÇOS DE TERCEIROS		200,00	
	3.1.4.0.9.6	ENCARGOS DIVERSOS		100,00	22.800,00
	4.0.0.0.96	DESPESAS DE CAPITAL			
	4.1.0.0.9.6	INVESTIMENTOS			
	4.1.1.0.9.6	OBRAS PÚBLICAS		10.000,00	
	4.1.4.0.9.6	MATERIAL PERMANENTE.		2.000,00	12.000,00
25		CEMITERIO			
	3.0.0.0.9.7	DESPESAS CORRENTES			
	3.1.0.0.9.7	DESPESAS DE CUSTEIO			
	3.1.1.0.9.7	PESSOAL			
	3.1.1.1.9.7	PESSOAL CIVIL			
		01.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	6.000,00		
		02.00 - DESPESAS VARIÁVEIS COM PESSOAL CIVIL .	27.000,00	33.000,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO 04

FOLHAS 13

CÓDIGOS		ESPECIFICAÇÃO DA DESPESAS	PARCELAS		TOTAL
Local	Geral		Cr$	Cr$	Cr$
	4.0.0.0.6.1	DESPESAS DE CAPITAL			
	4.1.0.0.6.1	INVESTIMENTOS			
	4.1.1.0.6.1	OBRAS PÚBLICAS		400.000,00	
	4.1.4.0.6.1	MATERIAL PERMANENTE		1.000,00	401.000,00
28		SETOR DE CULTURA E RECREAÇÃO			
	3.0.0.0.6.9	DESPESAS CORRENTES			
	3.1.0.0.6.9	DESPESAS DE CUSTEIO			
	3.1.1.0.6.9	PESSOAL			
	3.1.1.1.6.9	PESSOAL CIVIL			
		01.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	15.000,00		
	3.1.2.0.6.9	MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00		
	3.1.3.0.6.9	SERVIÇOS DE TERCEIROS	2.000,00		
	3.1.4.0.6.9	ENCARGOS DIVERSOS	100,00	18.100,00	
	4.0.0.0.6.9	DESPESAS DE CAPITAL			
	4.1.0.0.6.9	INVESTIMENTOS			
	4.1.1.0.6.9	OBRAS PÚBLICAS		20.000,00	
	4.1.4.0.6.9	MATERIAL PERMANENTE		500,00	38.600,00
29		PARQUES INFANTIS			
	3.0.0.0.6.9	DESPESAS CORRENTES			
	3.1.0.0.6.9	DESPESAS DE CUSTEIO			
	3.1.1.0.6.9	PESSOAL			
	3.1.1.1.6.9	PESSOAL CIVIL			
		01.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	100.000,00		
		02.00 - DESPESAS VARIÁVEIS COM PESSOAL CIVIL	11.000,00	111.000,00	
	3.1.2.0.6.9	MATERIAL DE CONSUMO		5.000,00	
	3.1.3.0.6.9	SERVIÇOS DE TERCEIROS		1.000,00	
	3.1.4.0.6.9	ENCARGOS DIVERSOS		100,00	117.100,00
	4.0.0.0.6.9	DESPESAS DE CAPITAL			
	4.1.0.0.6.9	INVESTIMENTOS			
	4.1.1.0.6.9	OBRAS PÚBLICAS	120.000,00		

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO 04

FOLHAS 14

CÓDIGOS		ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	PARCELAS		TOTAL
Local	Geral		Cr$	Cr$	Cr$
	4.1.3.0.6.9	EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES		80.000,00	200.000,00
30		BIBLIOTECA MUNICIPAL			
	3.0.0.0.6.7	DESPESAS CORRENTES			
	3.1.0.0.6.7	DESPESAS DE CUSTEIO			
	3.1.1.0.6.7	PESSOAL			
	3.1.1.1.6.7	PESSOAL CIVIL			
		01.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	7.500,00		
	3.1.2.0.6.7	MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00		
	3.1.3.0.6.7	SERVIÇOS DE TERCEIROS	300,00		
	3.1.4.0.6.7	ENCARGOS DIVERSOS	100,00	8.900,00	
	4.0.0.0.6.7	DESPESAS DE CAPITAL			
	4.1.0.0.6.7	INVESTIMENTOS			
	4.1.1.0.6.7	OBRAS PÚBLICAS		30.000,00	
	4.1.4.0.6.7	MATERIAL PERMANENTE		5.000,00	43.900,00
31		MUSEU HISTÓRICO			
	3.0.0.0.6.8	DESPESAS CORRENTES			
	3.1.0.0.6.8	DESPESAS DE CUSTEIO			
	3.1.1.0.6.8	PESSOAL			
	3.1.1.1.6.8	PESSOAL CIVIL			
		01.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	1.000,00		
		02.00 - DESPESAS VARIÁVEIS COM ESSOAL CIVIL	1.000,00	2.000,00	
	3.1.2.0.6.8	MATERIAL DE CONSUMO		1.000,00	
	3.1.3.0.6.8	SERVIÇOS DE TERCEIROS		500,00	
	3.1.4.0.6.8	ENCARGOS DIVERSOS		100,00	3.600,00
	4.0.0.0.6.8	DESPESAS DE CAPITAL			
	4.1.0.0.6.8	INVESTIMENTOS			
	4.1.3.0.6.8	EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES		10.000,00	
	4.1.4.0.6.8	MATERIAL PERMANENTE		500,00	10.500,00
32		UNIDADES ESCOLARES			
	3.0.0.0.6.1	DESPESAS CORRENTES			

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO 04

FOLHAS 15

CÓDIGOS Local	CÓDIGOS Geral	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	PARCELAS Cr$	PARCELAS Cr$	TOTAL Cr$
	3.1.0.0.6.1	DESPESAS DE CUSTEIO			
	3.1.1.0.6.1	PESSOAL			
	3.1.1.1.6.1	PESSOAL CIVIL			
		01.00 – VENCIMENTOS E VANTAGE FIXAS	98.000,00		
	3.1.2.0.6.1	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00		
	3.1.3.0.6.1	SERVIÇOS DE TERCEIROS.....	5.000,00		
	3.1.4.0.6.1	ENCARGOS DIVERSOS.....	100,00	113.100,00	
	4.0.0.0.6.1	DESPESAS DE CAPITAL			
	4.1.0.0.6.1	INVESTIMENTOS			
	4.1.4.0.6.1	MATERIAL PERMANENTE		500,00	113.600,00
33		SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
	3.0.0.0.8.3	DESPESAS CORRENTES			
	3.1.0.0.8.3	DESPESAS DE CUSTEIO			
	3.1.1.0.8.3	PESSOAL			
	3.1.1.1.8.3	PESSOAL CIVIL			
		02.00 – DEBBESAS VARIÁVEIS CO PESSOAL CIVI	16.000,00		
	3.1.2.0.8.3	MATERIAL DE CONSUMO :.....	1.000,00		
	3.1.3.0.8.3	SERVIÇOS DE TERCEIROS	1.000,00		18.100,00
	3.1.4.0.8.3	ENCARGOS DIVERSOS	100,00		
34		SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESTO			
	3.0.0.0.9.1	DESPESAS CORRENTES			
	3.2.0.0.9.1	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			
	3.2.2.0.9.1	SUBVENÇÕES ECONÔMICAS		20.000,00	
	3.2.2.3.9.1	EMPRÊSAS MUNICIPAIS			
	4.0.0.0.9.1	DESPESAS DE CAPITAL			
	4.2.0.0.9.1	INVERSÕES FINANCEIRAS		500.000,00	520.000,00
	4.2.6.0.9.1	DIVERSAS INVERSÕES FINANCEIRAS			
35		GUARDA MUNICIPAL DE LIMEIRA			
	3.0.0.0.2.5	DESPESAS CORRENTES			
	3.2.0.0.2.5	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO 04

FOLHAS 16

CÓDIGOS		ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	PARCELAS		TOTAL Cr$
Local	Geral		Cr$	Cr$	
	3.2.7.0.2.5	DIVERSOS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			
	3.2.7.4.2.5	ENTIDADES MUNICIPAIS		80.000,00	
	3.2.0.4.2.5	SUBVENÇÕES SOCIAIS			
	3.2.1.4.2.5	INSTITUIÇÕES MUNICIPAIS		180.000,00	
	3.2.2.0.2.5	SUBVENÇÕES ECONÔMICAS			
	3.2.2.3.2.5	EMPRÊSAS MUNICIPAIS		10.000,00	270.000,00
	4.0.0.0.2.5	DESPESAS DE CAPITAL			
	4.2.0.0.2.5	INVERSÕES FINANCEIRAS			
	4.2.6.0.2.5	DIVERSAS INVERSÕES FINANCEIRAS			10.000,00
36		SERVIÇO SOCIAL MUNICIPAL			
	3.0.0.0.8.3	DESPESAS CORRENTES			
	3.2.0.0.8.3	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			
	3.2.1.0.8.3	SUBVENÇÕES SOCIAIS			
	3.2.1.4.8.3	INSTITUIÇÕES MUNICIPAIS	100.000,00		
	3.2.2.0.8.3	SUBVENÇÕES ECONÔMICAS			
	3.2.2.3.8.3	EMPRÊSAS MUNICIPAIS	10.000,00		
	3.2.7.0.8.3	DIVERSOS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			
	3.2.7.4.8.3	INSTITUIÇÕES MUNICIPAIS	120.000,00	230.000,00	
	4.0.0.0.8.3	DESPESAS DE CAPITAL			
	4.2.0.0.8.3	INVERSÕES FINANCEIRAS			
	4.2.6.0.8.3	DIVERSAS INVERSÕES FINANCEIRAS		20.000,00	250.000,00
37		SERVIÇO DE PRONTO SOCORRO MUNICIPAL			
	3.0.0.0.7.2	DESPESAS CORRENTES			
	3.2.0.0.7.2	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			
	3.2.1.0.7.2	SUBVENÇÕES SOCIAIS			
	3.2.1.4.7.2	INSTITUIÇÕES MUNICIPAIS.....	100.000,00		
	3.2.2.0.7.2	SUBVENÇÕES ECONÔMICAS			
	3.2.2.3.7.2	EMPRÊSAS MUNICIPAIS	10.000,00	110.000,00	
	4.0.0.0.7.2	DESPESAS DE CAPITAL			
	4.2.0.0.7.2	INVERSÕES FINANCEIRAS		50.000,00	160.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO 04

FOLHAS 17

CÓDIGOS Local	CÓDIGOS Geral	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	PARCELAS Cr$	PARCELAS Cr$	TOTAL Cr$
38		COMISSÃO MUNICIPAL DE ESPORTES			
	3.0.0.0.6.6	DESPESAS CORRENTES			
	3.1.0.0.6.6	DESPESAS DE CUSTEIO			
	3.1.2.0.6.6	MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00		
	3.1.3.0.6.6	SERVIÇOS DE TERCEIROS	35.000,00		
	3.1.4.0.6.6	ENCARGOS DIVERSOS	5.000,00	70.000,00	
	4.0.0.0.6.6	DESPESAS DE CAPITAL			
	4.1.0.0.6.6	INVESTIMENTOS			
	4.1.1.0.6.6	OBRAS PÚBLICAS	200.000,00		
	4.1.3.0.6.6	EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES	30.000,00	230.000,00	300.000,00
39		CONSELHO ADMINISTRATIVO DE FEIRAS LIVRES			
	3.0.0.0.9.6	DESPESAS CORRENTES			
	3.1.0.0.9.6	DESPESAS DE CUSTEIO			
	3.1.2.0.9.6	MATERIAL DE CONSUMO		500,00	
	3.1.3.0.9.6	SERVIÇOS DE TERCEIROS		200,00	
	3.1.4.0.9.6	ENCARGOS DIVERSOS		100,00	800,00
40		CONSELHO DAS ENTIDADES DE LIMEIRA			
	3.0.0.0.0.5	DESPESAS CORRENTES			
	3.1.0.0.0.5	DESPESAS DE CUSTEIO			
	3.1.2.0.0.5	MATERIAL DE CONSUMO		3.000,00	
	3.1.3.0.0.5	SERVIÇOS DE TERCEIROS		5.000,00	
	3.1.4.0.0.5	ENCARGOS DIVERSOS		1.000,00	9.000,00
41		ESCRITÓRIO TÉCNICO DO PLANO DIRETOR			
	3.0.0.0.0.5	DESPESAS CORRENTES			
	3.1.0.0.0.5	DESPESAS DE CUSTEIO			
	3.1.1.0.0.5	PESSOAL			
	3.1.1.1.0.5	PESSOAL CIVIL			
		01.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	2.000,00		
		02.00 - DESPESAS VARIÁVEIS COM O PESSOAL CIVIL	8.000,00	10.000,00	
	3.1.2.0.0.5	MATERIAL DE CONSUMO		2.000,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO 04

FOLHAS 18

CÓDIGOS Local	CÓDIGOS Geral	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	PARCELAS Cr$	PARCELAS Cr$	TOTAL Cr$
	3.1.3.0.0.5	Serviços de Terceiros		3.000,00	
	3.1.4.0.0.5	Encargos Diversos		500,00	15.500,00
42		Dívidas			
	3.0.0.0.1.3	DESPESAS CORRENTES			
	3.2.0.0.1.3	Transferências Correntes			
	3.2.4.0.1.3	Juros			
	3.2.4.1.1.3	Juros da Dívida Pública			
		01.00 - Fundada Interna	200.000,00		
		03.00 - Flutuante	10.000,00	210.000,00	
	4.0.0.0.1.3	DESPESAS DE CAPITAL			
	4.3.0.0.1.3	Transferências de Capital			
	4.3.1.0.1.3	Amortização			
	4.3.1.1.1.3	Amortização de dívida Pública...			
		01.00 - Fundada Interna		110.000,00	320.000,00
43		Auxílios e Subvenções			
	3.0.0.0.6.9	DESPESAS CORRENTES			
	3.2.0.0.6.9	Transferências Correntes			
	3.2.1.0.6.9	Subvenções Sociais			
	3.2.1.5.6.9	Instituições Privadas		51.950,00	
	4.0.0.0.6.9	DESPESAS DE CAPITAL			
	4.3.0.0.6.9	Transferências de Capital			
	4.3.3.0.6.9	Auxílios para Obras Públicas	400.000,00		
	4.3.5.0.6.9	Auxílios para Material Permanente	60.000,00	460.000,00	511.950,00
44		Saúde Pública			
	3.0.0.0.7.9	DESPESAS CORRENTES			
	3.2.0.0.7.9	Transferências Correntes			
	3.2.1.0.7.9	Subvenções Sociais			
	3.2.1.5.7.9	Instituições Privadas		38.500,00	
	4.0.0.0.7.9	DESPESAS DE CAPITAL			
	4.3.0.0.7.9	Transferências de Capital			

CÓDIGOS Local	CÓDIGOS Geral	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	PARCELAS Cr$	PARCELAS Cr$	TOTAL Cr$
	4.3.3.0.7.9	AUXÍLIOS PARA OBRAS PÚBLICAS		75.000,00	113.500,00
45		SEGUROS E ACIDENTES			
	3.0.0.0.8.5	DESPESAS CORRENTES			
	3.1.0.0.8.5	DESPESAS DE CUSTEIO			
	3.1.3.0.8.5	SERVIÇOS DE TERCEIROS			10.000,00
46		SEGUROS CONTRA INCÊNDIO			
	3.0.0.0.8.9	DESPESAS CORRENTES			
	3.1.0.0.8.9	DESPESAS DE CUSTEIO			
	3.1.3.0.8.9	SERVIÇOS DE TERCEIROS			1.000,00
47		DESPESAS INTER-DEPARTAMENTAIS			
	3.0.0.0.8.2	DESPESAS CORRENTES			
	3.2.0.0.8.2	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			
	3.2.3.0.8.2	TRANSFERÊNCIAS DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIAIAL			
	3.2.3.1.8.2	INATIVOS		172.000,00	
	3.2.3.2.8.2	PENSIONISTAS			
		03.00 - OUTRAS PENSÕES		42.000,00	
	3.2.3.3.8.2	SALÁRIO FAMÍLIA			
		01.00 - PESSOAL CIVIL.....		100.000,00	314.000,00
48		CONTRIBUIÇÕES PARA PREVIDÊNCIA			
	3.0.0.0.8.1	DESPESAS CORRENTES			
	3.2.0.0.8.1	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			
	3.2.5.0.8.1	CONTRIBUIÇÕES DE PREVIDÊNCIA SOCIAL.....			127.000,00
49		FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO			
	3.0.0.0.8.9	DESPESAS CORRENTES			
	3.1.0.0.8.9	DESPESAS DE CUSTEIO			
	3.1.3.0.8.9	SERVIÇOS DE TERCEIROS			120.000,00
50		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES			
	3.0.0.0.0.9	DESPESAS CORRENTES			
	3.1.0.0.0.9	DESPESAS DE CUSTEIO			

PREFEITURA MUN[illegible] DE LIMEIRA

ESTADO D[illegible]ULO

ANEXO 04

FOLHAS 20

CÓDIGOS		ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	PARCELAS		TOTAL
Local	Geral		Cr$	Cr$	Cr$
	3.1.4.0.0.9	ENCARGOS DIVERSOS			20.000,00
51		EVENTUAIS			
	3.0.0.0.0.9	DESPESAS CORRENTES			
	3.1.0.0.0.9	DESPESAS DE CUSTEIO			
	3.1.3.0.0.9	SERVIÇOS DE TERCEIROS		80.000,00	
	3.1.4.0.0.9	ENCARGOS DIVERSOS		22.450,00	102.450,00
		TOTAL DA DESPESA.....			9.000.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

L E I Nº 1 0 8 9 / 6 8.

"Dispõe sôbre o Plano Plurianual de Investimentos, relativo ao triênio 1969 a 1971, nos têrmos da Lei Complementar nº 7, de de dezembro de 1967".

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal de Limeira decretou e êle sanciona e promulga a seguinte

L E I Nº 1 0 8 9 / 6 8.

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a dispender até a importância de NCR.$ 11.985.000,00 (Onze milhões, novecentos e oitenta e cinco mil cruzeiros novos), correspondente às despesas de Capital, discriminadas no Plano Plurianual de Investimentos, para o período de 1969 a 1971, conforme segue:-

ORGÃOS	1969	1970	1971	TOTAL
Secretaria Administrativa.....	47.000,00	70.000,00	50.000,00	167.000,00
Setôr de Administração.....	115.000,00	150.000,00	200.000,00	465.000,00
Setôr de Finanças.....	143.000,00	150.000,00	150.000,00	443.000,00
Setôr de Obras e Serviços.....	1.761.500,00	2.040.000,00	2.270.000,00	6.071.500,00
Setôr de Educação e Cultura..	1.228.500,00	1.560.000,00	1.630.000,00	4.418.500,00
Setôr de Saúde.	125.000,00	125.000,00	170.000,00	420.000,00
	3.420.000,00	4.095.000,00	4.470.000,00	11.985.000,00

Artigo 2º - No cúmprimento do disposto no artigo 1º serão observados, em cada exercício, os limites parciais das Despesas de Capital, fixados no Plano Plurianual de Investimentos.

Artigo 3º - Não atingidos no exercício, os limites parciais a que se refere o artigo 2º, as parcelas não utilizadas passarão a acrescer as disponibilidades do exercício seguinte, destinadas ao mesmo investimento.

(segue)

G. P. 001 - 1
10.000 - 2/68

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

Artigo 4º - As Receitas de Capital para exe
ção do programa constante do mencionado Plano Plurianual de Investim
tos, serão formadas pelo superavit dos respectivos orçamentos correr
tes, pela obtenção de empréstimos e financiamentos internos ou exter
nos e demais fontes enumeradas no parágrafo 2º do artigo 11 da Lei
deral nº 4.320/64.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor a 1º
Janeiro de 1969, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos dois dias do
mês de dezembro, do ano de mil novecentos e sessenta e oito.

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA
Prefeito Municipal

PUBLICADA no Gabinete de Trabalhos do Senho
Prefeito Municipal de Limeira, aos dois dias do mês de dezembro, do
ano de mil, novecentos e sessenta e oito.

JOSÉ ANGELO RIBEIRO
Chefe de Gabinete

071 - 1
10.000 - 2/69

PLÂNO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO DOS INVESTIMENTOS	1969	1970	1971	TOTAL
4.1.1.0	ÓBRAS PÚBLICAS				
	GALERIAS PLUVIAIS	150.000,00	300.000,00	200.000,00	650.000,00
	RETIFICAÇÃO DO RIBEIRÃO TATU	200.000,00	300.000,00	300.000,00	800.000,00
	CONSTRUÇÃO DE PONTES	100.000,00	100.000,00	100.000,00	300.000,00
	CONSTRUÇÃO DE CRÊCHES	150.000,00	200.000,00	250.000,00	600.000,00
	CONSTRUÇÃO OU REFORMA DO MATADOURO	10.000,00	50.000,00	60.000,00	120.000,00
	CONSTRUÇÃO OU REFORMA DO CEMITÉRIO	1.000,00	10.000,00	10.000,00	21.000,00
	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS	400.000,00	500.000,00	500.000,00	1.400.000,00
	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DO ZOOLÓGICO	20.000,00	20.000,00	20.000,00	60.000,00
	CONSTRUÇÃO DE PARQUES INFANTIS	120.000,00	200.000,00	200.000,00	520.000,00
	CONSTRUÇÃO E REFORMA DA BIBLIOTECA	30.000,00	30.000,00	40.000,00	100.000,00
	CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS DE ESPORTES	200.000,00	100.000,00	50.000,00	350.000,00
	CONSTRUÇÃO ESTAÇÃO RODOVIÁRIA	70.000,00	200.000,00	0,00	270.000,00
	CONSTRUÇÃO DO PAÇO MUNICIPAL	0,00	200.000,00	500.000,00	700.000,00
	SUB-TOTAL	1.451.000,00	2.210.000,00	2.230.000,00	5.891.000,00
4.1.2.0	SERVIÇOS EM REGIME DE PROGRAMAÇÃO ESPECIAL				
	PLÂNO DE DESENVOLVIMENTO LOCAL INTEGRADO	300.000,00	20.000,00	10.000,00	330.000,00
	SUB-TOTAL	300.000,00	20.000,00	10.000,00	330.000,00
4.1.3.0	EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES				
	VEICULOS	130.000,00	150.000,00	200.000,00	480.000,00
	TRATORES	80.000,00	100.000,00	150.000,00	330.000,00
	COLETORES DE LIXO	30.000,00	30.000,00	50.000,00	110.000,00
	EQUIPAMENTOS P/ PARQUES INFANTIS	80.000,00	100.000,00	100.000,00	280.000,00
	EQUIPAMENTOS P/ O MUSEU HISTÓRICO	10.000,00	10.000,00	20.000,00	40.000,00
	EQUIPAMENTOS P/ ESPORTES	30.000,00	50.000,00	20.000,00	100.000,00
	SUB-TOTAL	360.000,00	440.000,00	540.000,00	1.340.000,00
4.1.4.0	MATERIAL PERMANENTE				
	AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE	84.000,00	100.000,00	150.000,00	334.000,00
	SUB-TOTAL	84.000,00	100.000,00	150.000,00	334.000,00

CONTINUA...

PLÂNO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO DOS INVESTIMENTOS	1969	1970	1971	TOTAL
4.2.0.0	INVERSÕES FINANCEIRAS				
	DIVERSAS INVERSÕES FINANCEIRAS				
	SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO	500.000,00	500.000,00	500.000,00	1.500.000,00
	GUARDA MUNICIPAL DE LIMEIRA...	10.000,00	20.000,00	20.000,00	50.000,00
	SERVIÇO SOCIAL MUNICIPAL	20.000,00	30.000,00	30.000,00	80.000,00
	PRONTO SOCORRO MUNICIPAL	50.000,00	50.000,00	80.000,00	180.000,00
	SUBTOTAL	580.000,00	600.000,00	630.000,00	1.810.000,00
4.3.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL				
4.3.1.0	AMORTIZAÇÃO				
	AMORTIZAÇÃO DE DIVÍDAS	110.000,00	100.000,00	90.000,00	300.000,00
4.3.3.0	AUXILIOS P/ ÓBRAS PÚBLICAS				
	ASSOCIAÇÃO LIMEIRENSE EDUCAÇÃO	400.000,00	500.000,00	700.000,00	1.600.000,00
	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA ...	25.000,00	25.000,00	30.000,00	80.000,00
	SOCIEDADE OPERÁRIA HUMANITÁRIA	25.000,00	25.000,00	30.000,00	80.000,00
	BENEFICÊNCIA LIMEIRENSE	25.000,00	25.000,00	30.000,00	80.000,00
4.3.5.0	AUXÍLIOS P/ MATERIAL PERMANENTE				
	BIBLIOTÉCA DA FACULDADE DE ENGENHARIA	60.000,00	50.000,00	30.000,00	140.000,00
	SUB-TOTAL	645.000,00	725.000,00	910.000,00	2.280.000,00
	TOTAL DOS INVESTIMENTOS	3.420.000,00	4.095.000,00	4.470.000,00	11.985.000,00

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA
PREFEITO MUNICIPAL

A MUNICIPAL DE LIMEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

L E I Nº 1 0 9 0 / 6 8.

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

F A Z saber que a Câmara Municipal de Limeira decretou e êle sanciona e promulga a seguinte:

L E I Nº 1 0 9 0 / 6 8.

(lei 1.103/69) Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial no valôr de NCr$1.500,00 (Um mil e quinhentos cruzeiros nóvos) destinado à Delegacia de Polícia de Limeira, sendo NCr$1.000,00 (Um mil cruzeiros nóvos) como contribuição da Prefeitura para aquisição de um veículo e NCr$500,00 (Quinhentos cruzeiros nóvos) para consêrto, reforma e manutenção de viaturas pertencentes àquela Repartição.

Artigo 2º - O crédito de que trata o artigo 1º será coberto com recursos provenientes de operações de crédito, que fica o Senhor Prefeito autorizado a realizar.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito.

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA
=Prefeito Municipal=

PUBLICADA no Gabinete de Trabalhos do Senhor Prefeito Municipal de Limeira, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito.

JOSÉ ANGELO RIBEIRO
Chefe de Gabinete

001 - 5.000 - 2/68

MUNICIPAL DE LIMEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

L E I Nº 1 0 9 1 / 6 8.

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

F A Z saber que a Câmara Municipal de Limeira decretou e êle sanciona e promulga a seguinte:

L E I Nº 1 0 9 1 / 6 8.

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a dar ao Banco do Estado de São Paulo S.A., como garantia de operações de crédito, realizadas ou a realizar, partes das cotas do Impôsto sôbre Circulação de Mercadorias, devidas ao Município, até o limite de NCr$200.000,00 (Duzentos mil cruzeiros nóvos).

§ Único - A efetivação da garantia será feita através de procuração lavrada em Cartório, especificando a operação realizada.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito.

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA
=Prefeito Municipal=

PUBLICADA no Gabinete de Trabalhos do Senhor Prefeito Municipal de Limeira, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito.

JOSÉ ANGELO RIBEIRO
Chefe de Gabinete

001 - 5.000 - 2/68

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA
ESTADO DE SÃO PAULO · BRASIL

L E I N º 1 0 9 2 / 6 8. - Fls. nº 1 -

(Que concede aposentadoria aos extranumerários mensalista e diaristas).

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

F A Z saber que a Câmara Municipal de Limeira decretou e êle sanciona e promulga a seguinte:

L E I N º 1 0 9 2 / 6 8.

Artigo 1º - O extranumerário mensalista ou diarista da Prefeitura Municipal de Limeira e contribuinte da Pensão Mensal (Lei nº 830/64), será aposentado quando:

a) Compulsòriamente aos 70 anos de idade;
b) A pedido quando completar 35 anos de serviço; e
c) Por invalidez.

Artigo 2º - O extranumerário mensalista ou diarista será aposentado com vencimento ou remuneração integral:

a) Quando completar 35 anos de serviço;
b) Quando invalidado em consequência de acidente no exercício de suas atribuições ou em virtude de doença profissional;
c) Quando acometido das moléstias especificadas no Artigo 192, da Lei nº 861 de 19 de novembro de 1964 (Estatuto dos Funcionários do Município de Limeira), na base das conclusões da medicina especializada.

§ 1º - Acidente é o evento danoso que tiver como causa mediata ou imediata o exercício das atribuições inerentes ao cargo.

§ 2º - Equipara-se à acidente a agressão sofrida e não provocada pelo extranumerário no exercício de suas atribuições.

001 - 5.000 - 2/68

MUNICIPAL DE LIMEIRA
ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

§ 3º - A prova do acidente será feita em pro - cesso especial, determinado pelo Prefeito.

§ 4º - Entende-se por doença profissional a - que decorrer das condições do serviço ou de fato nela ocorrido, deven do o laudo médico estabelecer-lhe a rigorosa caracterização.

Artigo 3º - O funcionário extranumerário mensa lista ou diarista que em virtude de moléstia especificada no artigo - 192 da Lei nº 861 de 19 de novembro de 1964, se incapacitar para o - exercício de qualquer função pública, será afastado de suas atribui - ções com todos os vencimentos, até o prazo máximo de 4 anos. Fundo êss se prazo, se perdurar a incapacidade total, será aposentado com venci mentos integrais, qualquer que seja o seu tempo de serviço, possibili tada a reversão.

Artigo 4º - Fora dos casos previstos no artigo 2º o provento será proporcional ao tempo de serviço, na razão de um - vinte avos (1/20) por ano.

§ Único - O provento da aposentadoria não será superior ao vencimento ou remuneração da função do homem na ativa nem inferior a (1/3) um terço.

Artigo 5º - O provento da inatividade será re- visto:

a) sempre que houver modificação geral de ven- cimento ou remuneração.
b) quando o extranumerário inativo fôr acometi do das moléstias previstas no artigo 192 da Lei nº 861 de 19 de novembro de 1.964, posi tivada em inspeção médica, passando então, - a ter como provento o vencimento ou remunera ção que percebia na atividade.

Artigo 6º - A aposentadoria dependente de ins- peção médica, só será decretada depois de verificada a impossibilida- de de readaptação do funcionário extranumerário.

Artigo 7º - É automática a aposentadoria com - -pulsória.

• 8.000 • 9/68

LEI Nº 1092/68. - Fls. nº 3 -

§ Único - O Retardamento do Decreto que declarar a aposentadoria compulsória, não impedirá que o extranumerário no dia imediato ao que atingir a idade limite, se afaste obrigatòriamente de suas atribuições.

Artigo 8º - Os vencimentos dos aposentados por esta lei correrão pela verba própria do Orçamento de Pessoal Inativo- e suplementadas se necessário.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data- de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos vinte dias do - mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito.

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA
=Prefeito Municipal=

PUBLICADA no Gabinete de Trabalhos do Senhor- Prefeito Municipal de Limeira, aos vinte dias do mês de dezembro do - ano de mil novecentos e sessenta e oito.

JOSÉ ANGELO RIBEIRO
Chefe de Gabinete

- 5.000 - 2/68

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA
GABINETE DO PREFEITO

L E I N º 1 0 9 3 / 6 8.

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

F A Z saber que a Câmara Municipal de Limeira decretou e êle sanciona e promulga a seguinte:

L E I N º 1 0 9 3 / 6 8.

Artigo 1º - O Artigo 1º da Lei nº 994/67, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Limeira autorizada a pagar o aluguél de um prédio residencial, no valôr até NCr$180,00 (Cento e oitenta cruzeiros nóvos) mensais, destinado ao Sargento Instrutor do T.G. 26, na conformidade com as prescrições do § 3º do artigo 194 da Lei do Serviço Militar.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito.

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA
=Prefeito Municipal=

PUBLICADO no Gabinete de Trabalhos do Senhor Prefeito Municipal de Limeira, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito.

JOSÉ ANGELO RIBEIRO
Chefe de Gabinete

901 - 5.000 12/68

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

GABINETE DO PREFEITO

(Revogada pela lei 1266/71)

L E I N º 1 0 9 4 / 6 8.

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

F A Z saber que a Câmara Municipal de Limeira decretou e êle sanciona e promulga a seguinte

L E I N º 1 0 9 4 / 6 8.

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Limeira autorizada a fazer doação À RADIO EDUCADORA DE LIMEIRA S/A, de uma área de terra com 10.412,00 metros quadrados, localizada nas proximidades da Avenida Campinas, a qual se destina à instalação da tôrre de retransmissão da referida emissôra.

Artigo 2º - Como compensação dessa área a ser doada À RÁDIO EDUCADORA DE LIMEIRA S/A, fica a PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA autorizada a receber em doação da mesma, através do SR. - BERNARDO ROSENTHAL, dois lotes de terreno, sob.nºs. 7 e 8, da quadra 19, do loteamento denominado "Jardim Vila Cláudia", désta cidade, com frente para a Avenida Antonio Ometto, antiga A venida Dois, medindo-cada um 10,00 metros de frente por 30,00 metros da frente aos fundos.

Artigo 3º - As caracteristicas dos terrenos - constantes desta lei, estão expressas nos croquis e laudos de avaliação, que ficam fazendo parte integrante desta lei.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos vinte e sete - dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito.

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA
= Prefeito Municipal =

PUBLICADA no Gabinete de Trabalhos do Senhor-Prefeito Municipal de Limeira, aos vinte e sete dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito.

JOSÉ ANGELO RIBEIRO
Chefe de Gabinete.

001 - 5.000 - 12/68

Limeira, 27 de janeiro de 1969.

Exmo. Snr.

ANTONIO FÉRES

OF.Nº.0053/69.

DD. Presidente da Câmara Municipal

N E S T A

==========

Retorno a essa Augusta Câmara Municipal o autógrafo nº 1010/68, relativo a lei nº 1095/68, que deveria ser vetada por êste Poder Público e que não foi, conforme motivo constante do parecer da Consultoria Jurídica desta Prefeitura, por decurso de prazo.

Face essa falha, encaminho o Parecer do Dr. Walter Zalaf que esclarece as razões pelas quais essa lei seria vetada.

Sem mais, subscrevo-me, com alto aprêço e distinta consideração.

Atenciosamente,

PALMYRO PAULO VERONESI ANDRÉA
=Prefeito Municipal=

Câmara Municipal de Limeira

Limeira, 19 de dezembro de 1.968.

EXMO. SR. DR. PALMYRO PAULO VERONESE D'ANDREA

D.D. Prefeito Municipal de LIMEIRA

A Câmara
Não sanciono

PREFEITURA MUNICIPAL
SERV. PROTOCÓLO
Limeira, 26 DEZ 1968
PROC. Nº 8520

o

-AUTOGRAFO Nº 1010-

da

-LEI Nº 1095-

A CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA DECRETA:

Art. 1º - O art. 12º da Lei nº 861 de 19 de novembro de 1964, fica acrescido do seguinte paragrafo.

Para os efeitos do item III dêste artigo- fica dispensado do limite de idade o candidato que na época- da inscrição em concurso, já tiver substituido em idêntica - função, como ou sem remuneração, pelo espaço de, no minimo - dois anos, descontadas as faltas e afastamentos.

§ 4º - As disposições do parágrafo ante - rior, aplicam-se, igualmente, às professoras substitutas efetivas das parques infantis ou escolas primárias mantidas pela Prefeitura.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de Limeira 19 de dezembro de 1.968.

ANTONIO FERES
- Presidente -

DR. IRINEU JOSÉ LUCATO
-1º Secretário da Mesa-

SERVIÇO INTERNO

LEMBRETE

Não confie na memória. Anote os Recados

Snr.

Ao Depto. Jurídico para opinar quanto a constitucionalidade da lei, uma vez que foi de iniciativa da Câmara.

27-12-68

Data Nome

Oferta da
LIVRARIA E PAPELARIA FISCAL-ESTUDANTIL
Que faz um LEMBRETE - Tem tudo em Guias e Livros Fiscais - Materiais para Escritório - Bobinas e Fitas p/ Máquinas
Preços de Atacado e Varejo
Rua Dr. Trajano, 572 - Fone, 1505 - LIMEIRA